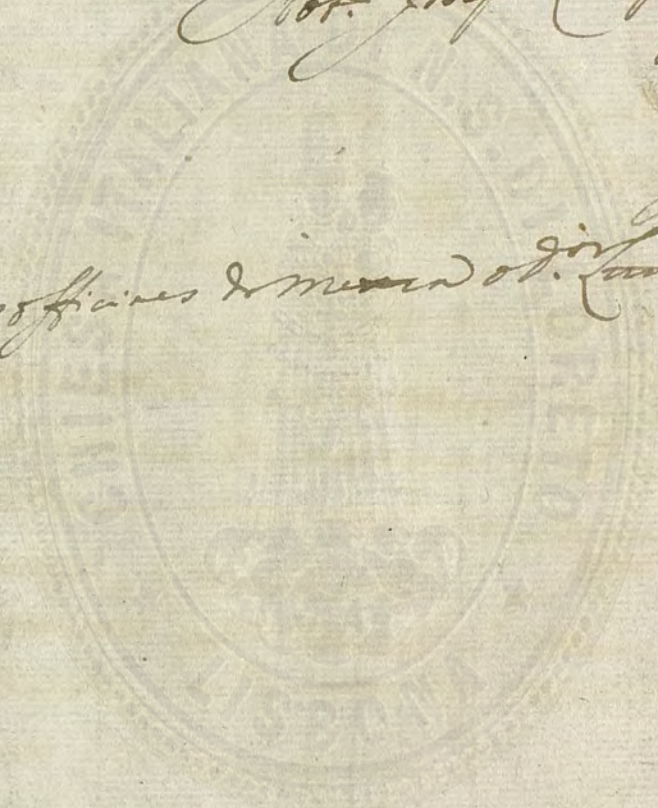




Voto do humo Conselho de S. M.  
de Armas, no qual obriga os Condes  
e seus officios de formalidade de S. M.  
eram. De gozo de nosse Senhores de Loreto  
a dar honra das suas Armas e

Not. Joseph Langarch.

Por officios de meo do. <sup>Arms de S. M.</sup> <sub>Arms de S. M.</sub>



Anno de Apresentação de Anna Domicia  
 do M. e C. do Senhor Nuncio sobre o  
 Conde, e mais officios de Jurandade  
 do Sacramento de Graça de Nossa Senhora  
 do Loreto hauerem de dar conta do Administracão

José Joseph Langarotti

Por Officio do Meo do Sr. Luis Supp. de Moraes

Anno do Nascimento de Nossa Senhora fern  
 Junho de mil e seiscentos e oitenta e oito  
 annos nesta Corte, e fidede de Lisboa  
 pelo M. e C. do Senhor Nuncio me foi  
 apresentada Anna Domicia, a qual  
 mandou a my' escrivã a cumprir como nella  
 se contém, que antoni hoje de mais  
 dias do mes de Novembro de dito anno, e di  
 a seguinte Joseph Langarotti escrivã

1688

16 Nov.

Feito no Couraço

Joseph Langarrelli publicis Me-  
moris Apostolicis, e sermão de Tribuna do  
Legação, que nos autos de intimação de de-  
creto de laquinta foy requerido, o qual mandado  
pago os Senhores da foyza e tri humo  
Couraço do Couraço, e mais officios de  
Mentor de foyza de nome Senhores de Louco  
em qual fazem Procuradores seus os Senhores  
Manoel de foyza e Louco, e Luiz Siqueira de  
Moraes, e a dita Couraço me reporto. em fe-  
lizardade nos dias do mes de Novembro  
de mil e seiscentos e oitenta e oito anno Joseph  
Langarrelli escrivão, e assinou

Joseph Langarrelli

Francisco Nicolini por m. de Pero e da S.ª Sec. ap. Arcebispo de Breda  
 Prelado Domestico e Assistente de S. Santidade nestes Reynos e  
 Sendorios de Portugal com poderes de legado à latere Nuncio de  
 Fazemos saber, que sendo o clero em g. se edificou a Igreja de N. S.ª  
 do Breto antes de haver Igr.ª do M.º Cab. da Igreja de S.  
 João Lavradio. e meos M.º Cab. concedeo aos Nationaes Italia-  
 nos q. nelle quizesem edificar sua Igr.ª e nella depois de feita  
 eua confraria. sendo eua contra couta isenta de toda a jurisdic-  
 çãõ ordinaria, e immediata. e referida ao d. M.º Cab. e S.ª Sec.  
 apost. a qual rezada ficou a d. Confraria totalm.ª sendo Eccl-  
 siastica, e porq.ª dos privilegios, q. o d. M.º Cab. lhe concedeo  
 e o S.º P. confirmou não podia ser visitada p.º ordinario. não  
 commetes o M.º Cab. e as depois a Sagrada Congregação espe-  
 cial facultado p.º nos podermos visitar a d. Confraria no Espi-  
 ritual, e temporal, e p.º podermos tomar Contas. e dezejando não  
 por em execuçãõ a visita, que nos foi commetida Ordenamos, que  
 o Provedor, e mais officiaes nos de x. evissem os livros da d. Con-  
 fraria, a q.º visitada, e p.º de alguma sorte podermos tomar noticia  
 do temporal da d. Igr.ª mandamos a ella tirar dos livros es que  
 nos parecer. e as quees aclamos q. falecendo Nicolao Micou  
 e Franco Andre Carrega deixara todos seus bens a N. S.ª  
 com certas obrigaçoes, e q. isto mesmo fizeraõ outras pessoas: e que  
 tendo a Igr.ª de venda em cada hum anno tres Contos, e 270 Cr. 58. e  
 estava empenhada, e com diuidas não chegando os encargos a tanto  
 nem passando da quantia de hum Conto, e 674 Cr. 400. e por que  
 não se rezada, que tudo isto, e o mais, que os Nationaes pagad. de  
 meos por Cento, com que concorrem p.º a d. Confraria que faz con-  
 sideravel quantia esteja na forma referida sem haver Superior  
 que tome as d. Contas, e as aproue, ou reprove conforme ao que  
 acclar, que for justica, e a nos como delegados da See apostolica

3076.258  
 1574.400



16

do do M<sup>mo</sup> Cab. de S. João Laterano, a que a dita Confraria é im-  
mediatam<sup>te</sup>. Segue por Breve concedido antes da Sua Ereccão  
e ainda antes de haver Igr.<sup>a</sup> nos pertence o tomar as d.<sup>as</sup> Contas  
concederando nos que p.<sup>o</sup> se tomarem dentro da Caza do despacho  
da d.<sup>a</sup> Confraria as não poderemos averiguar com a expediçã q.<sup>a</sup>  
É necessaria mandamos passar à presente p<sup>ta</sup> qual autoridade  
apost.<sup>a</sup> a nos p<sup>tas</sup> referidas facultades concedidas, e de que  
nesta parte usamos mandamos com pena de excommunicaçã ma-  
yorijs facti, e de Suspensã de seus officios ao Provedor, e  
mais officiaes da d.<sup>a</sup> Confraria, que do dia da Notificaçã desta  
à quinze dias seguintes, queles dou, e assina p<sup>tas</sup> tres Ca-  
nonicas admoestaçõs cinco dias repartidos por cada l<sup>ra</sup> n<sup>o</sup> en-  
viem l<sup>ra</sup> relacã, ou relacões das Contas seguintes.

Em prim.<sup>o</sup> lugar das quantias, q.<sup>a</sup> se tem cobradas das heranças  
dos defunctos, q.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> Igreja deixarã sem bens. Fazendo  
em prim.<sup>o</sup> lugar soma de tudo quanto cada l<sup>ra</sup> de seus Inven-  
tarios importou, e logo das diuidas, q.<sup>a</sup> estã por cobrar especi-  
ficando quem sã os devedores, e que quantias deve cada l<sup>ra</sup>, e o  
que toctas juntas importã, e em ultimo lugar quanto destes bens  
estã empregado, e quanto estã em ser, e se estã na Arca da  
Confraria, ou em que lugar, e se além do que estã comprado se  
entregou à Confraria algum dinheiro em que se gastou ou por q.<sup>a</sup>  
ordem, o que tudo conforme ao Compromisso deve constar p<sup>tas</sup>  
Livros da d.<sup>a</sup> Confraria.

Em 2.<sup>o</sup> lugar se nos fará l<sup>ra</sup> relacã em que se nos dê Conta  
do que entrou na Igr.<sup>a</sup> de dinheiro depois que ella se abriu em cada  
l<sup>ra</sup> dos annos subsequentes, e do que nella se dispendes di-  
tendo o em que, ou por que ordem.

Em ultimo lugar as diuidas de que procederã, e quem as con-  
tradio, e a que fim, e se para isso concorres o Consentimento,

Exponaçã da Junta na forma do Compromisso especificando  
se de tudo se acentos nos Livros dos acordos.

E finalm<sup>te</sup>. que de uodores se a quem a Confraria seja a credora  
e de que quantias, e se estas forã procedidas de dinheiro que  
estivesse na Arca procedido das Terças, ou se de mais por  
cento, que nã pagassem, ou de que; p.<sup>ta</sup> que à vista desta relaçã  
possamos determinar o que nos parecer Justiça, e for mais conuenien-  
te ao Serviço de Deus, e Bem da Confraria, e execuçã as Commis-  
soes, que da Sagrada Congregaçã, e M<sup>os</sup> Cab.<sup>os</sup> nos sã reme-  
tidas; e o Escriuã da Visita notifique esta nossa provisã, e  
da notificaçã passarã Certidã nas costas della Dada nesta  
Corte, e Cidade de Lisboa sob nosso Sinal, e Sello aos oitos dias  
do mez de novembro de mil e seiscentos, e oitenta e oitto annos  
Joseph Lamparelli Escriuã do Tribunal da Legaçã, e fãnen  
a sobescreu

8/11/1688

J. Frede. de Proved.



Certifico em Joseph Langreth publico Not.<sup>rio</sup>  
 a 28 de Agosto, e serviu do Tribunal da Legacia  
 que nos dias 15 de Mes de Novembro de  
 mil e seiscentos e oitenta, e oito annos notifi-  
 quei em seus generos a fazer Thome Lourenco  
 Antonio de souza Viramilha Mac Dome, e o seu  
 vis Bononi e serviu, e Thesoureiro da Fazenda  
 do Sr. Sacramento da freguesia de Monte Leon de  
 Loure por todo o contendo na Cartada de  
 os quaes se deram por notificando, e pedindo visto  
 do d. d. Cartada, pello que dizem que assi-  
 ficou a Cartada, que Cartada feita, e em  
 deus junto aos outros autos. em fey de 15 de  
 dia, mes, e anno acima Joseph Langreth  
 publico curri, e serviu

Joseph Langreth

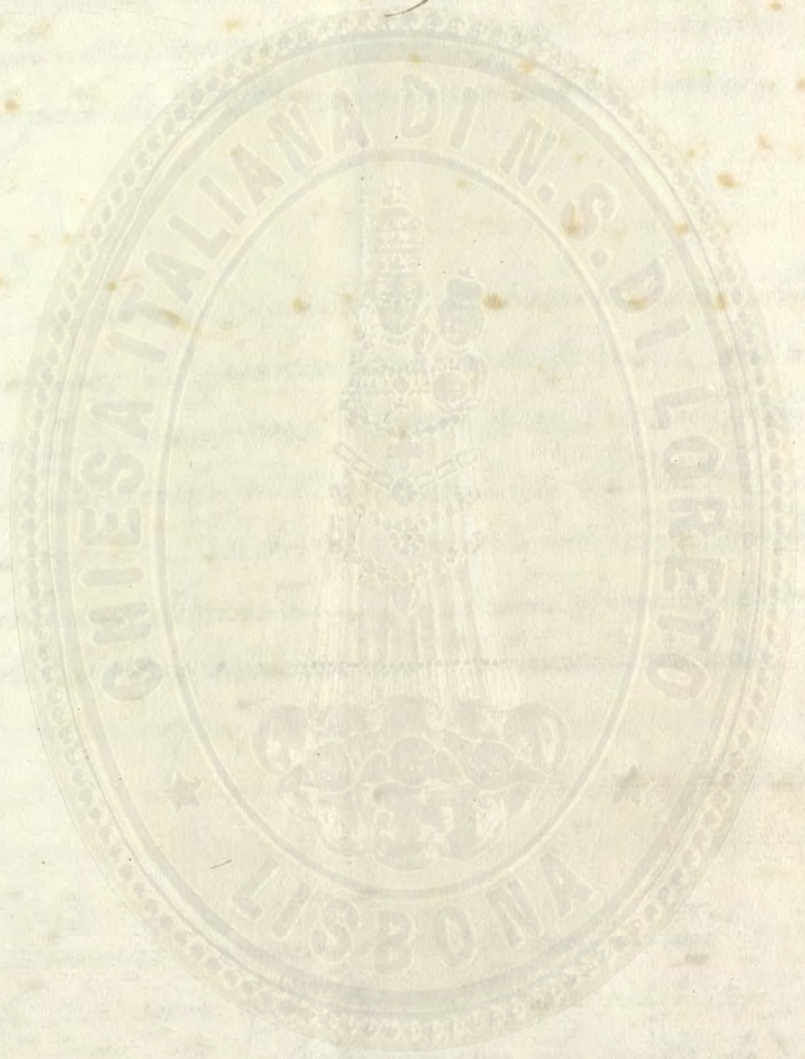
Feitas as ditas notificações, e autuada a dita  
 Cartada de visto de 15 de Novembro de  
 notificado para dize no termo de 15 de  
 sept Langreth curri

Visto adoutor em 17 de Novembro de 1788  
 Not. de 1788 de 17 de Novembro de 1788  
 Moraes adoutor de 17 de Novembro de 1788 de 17 de Novembro de 1788

Aos tres dias do Mes de Novembro de  
 mil e seiscentos e oitenta e oito annos  
 nos meus foros, e fidede de 15 de  
 no escripto de 15 de Novembro de 1788



pello Meirindo, ora nel Tribunale  
 dal quale me sono dato essere  
 con corso embargo no diano, e  
 appellato Joseph Langavelli  
 unni.



Inprimis et ante omnia. Pro. emais officio de mesa  
e Igreja de Nossa Senhora do Loreo desta Cidade appellada  
ad Sanctissimum Dominum Nostrum Innocentium XI. no-  
mine proprio et expresso da penha de Excomunhão maior  
e suspensões das mais comminadas por V. Magestade na Pro-  
vizão junta e ab omni bus grauamiribus v. Satis v. in fe-  
rençij, e a commullaõ das appellações as mais q. tem  
interposto de V. Magestade ad eundem Sanctissimum.

Comnotesdo expresso de nã serem vistos decididos da sãdã.  
suas appellações, e por nã serem vi de fencos, Com o devido res-  
peito; tem legitimas emb.õs a notificacõs q. se hezer, catudõ  
q. se manda e detrimina nã. Prouizã de V. Magestade. e por via de  
nullid.õ de rreçãõs e subreçãõs, ou p. la m. l.õs q. em d.õ. seja  
lugar a fim de se detriminar. q. nã deve proceder, nem ter lugar  
ad. notificacõs, nem odiosas nã. Prouizã v. v. v.

Que sendo necessario

1  
Seve da Prouizã Embarg.õ da tomarse por fundam.õ e preambulo de q.  
se manda e detrimina nã. Prouizã v. de os oclãõs em q. se edificou  
a Igr.õ das Embarg.õs de Nossa Senhora do Loreto do Illm.õ e Illm.õ  
Cabbido da Igr.õ de S. Joãõ Laterano q. se Concedes aos Nacionaes Ita-  
lianos q. edificarem nelle a sua Igr.õ e congreçãõ v. zenta de toda  
ajurisdiçãõ ordinaria e immediata m. Sugeita a v. d.õ. Illm.õ Cab-  
bido da Santa See Apostolica, e q. por esta vezãõ ficara a congreçãõ  
ria sendo total m. zenta, q. nã procede a sim m. d.õ. v. zenta.

2  
que os embarg.õs, ou os seus predecessores fundadores e padroeiros desta

Sua 1<sup>a</sup> comprada ocaõ della q<sup>a</sup> a fundarem e fabricarem e p<sup>o</sup> q<sup>a</sup>  
q<sup>a</sup> do d<sup>o</sup> c<sup>o</sup> era forno do Senado da Camara desta Cidade e  
mesmo Senado por recomendaç<sup>o</sup> e interuençaõ do Senhor Rey  
Don Joaõ 3.<sup>o</sup> q<sup>a</sup> Santa gloria seja, e por Carta q<sup>a</sup> mandou  
e screuer ao mesmo Senado da Camara no anno de 1533, e fez  
gracia ao mesmo Senado de lhe perdoar o d<sup>o</sup> forno q<sup>a</sup> se pagaua do  
d<sup>o</sup> c<sup>o</sup>, e o laudemio q<sup>a</sup> se pertencia da compra dando Licença q<sup>a</sup> se  
celebrar e se fazer o edificio ficando ocaõ livre q<sup>a</sup> esse e feito

3  
Por os antecessores dos embarg<sup>os</sup> tendo nesta forma o plenas do m<sup>o</sup> do d<sup>o</sup>  
ocãõ voluntaria m. p. maior credito e autoridade da sua Igreja  
q<sup>a</sup> se feizo de auirum e a fazerem filial da Basilia de São João  
Laterano q<sup>a</sup> e das maiores do mundo e q<sup>a</sup> gozarem dos privilegios  
grac<sup>as</sup> e liberdades e immuniçades concedidas por Summos  
Pontifices a mesma Basilia e suas annexas com este pre  
suposto, q<sup>a</sup> gozarem deste honrifica e destas immuniçades  
e privilegios differe q<sup>a</sup> faciaõ doaçãõ do mesmo c<sup>o</sup> ao Illm. e  
Illm. Cabo. do d<sup>o</sup> Basilia de S. João Laterano, q<sup>a</sup> accitou atal  
doaçãõ q<sup>a</sup> este sim, e intentou q<sup>a</sup> a remunerar com maiores ventagem<sup>es</sup>  
restituidos o d<sup>o</sup> lugar e c<sup>o</sup>, e comunicando-lhe as grandes grac<sup>as</sup> e pri  
vilegios q<sup>a</sup> tem a sua Basilia, e na mesma Prouiça da accituaõ de  
con fessa q<sup>a</sup> ocaõ e dos embarg<sup>os</sup> &

In quodam vestro fundo seu petis terre sita  
extra et prope maria Chixbonem.

A  
q<sup>a</sup> esta accituaõ si grac<sup>as</sup> como se contem na mesma Prouiça aten  
donãõ se a q<sup>a</sup> a Sugeia si voluntaria e honrifica e com se obrigam<sup>os</sup>  
os nacionais p<sup>o</sup> fundadores por reconhecim<sup>to</sup> deste beneficio pagarem  
a mesma Sagrada Basilia todos os annos mejo arratol de  
sera branca laurada a qual Sanctissima sempre, e nesta p<sup>o</sup>

forma de baixo desta uniao, e sugieira voluntaria fabricada e  
 erigida orda. Nacionalis antecessores dos embargos <sup>de</sup> sua Igreja  
 a sua propria custa e despesa, e com o seu proprio Cabedal, sem  
 ninguem mais concorrer com couca alguma q. ad. fundada tendo  
 em se acmola dos seus q. he fez o Senado da Camara e Interuen-  
 cao da Carta de Sua Mage. de confirmacao sendo verdadeira e estatui-  
 padronis da d. sua Igr. com o pleno governo, e admenistracao della

As Confrarias, Igreja e Parochias deste Reyno tratadas de se unid,  
 e de se anexar a outras Igr. e Arceiconfrarias de Roma sem q.  
 gozarem e se comunicarem os mesmos privilegios indulgen-  
 cias, e immuniades concedidas pelos Summos Pontifices a d. Igr. e  
 Arceiconfrarias de Roma de q. se possa custa de uniao em nome  
 das mesmas Igr. e Arceiconfrarias confirmadas gozando das mes-  
 mas graças e privilegios pagando as Igr. e Confrarias de se  
 Reyno unidas semelhante reconhecim. de meyo arratel de serad.  
 cada anno e a d. Igr. e Confrarias unidas se admenistred.  
 e governa q. os seus Confrades e filiaes como miltres he parage, dis-  
 pondo dos bens, rendas, e emollos pertencentes as mesmas Igr.  
 e Confrarias, no q. acaer ser mais conveniente sem dependencia  
 alguma de outrem

q. na mesma acitacao e Prouizas do Mm. Am. Cabb. de sa  
 Soa Laterano se faz mencao de q. a confraria dos embargos <sup>de</sup> e de seigos  
 ibi, Confratium laicorum instituire et ordinare, e suppo  
 q. por ser creta autoridade Pontificia se possa tambem  
 d. rier ecclesiastica, e q. os privilegios de q. goza, com tudo  
 desde a sua creca aclaras os antecessores dos embargos <sup>de</sup> que  
 he conuinca q. bem e aumens da Igr. e Confraria d. remisse  
 conservando e aueremisse em q. as temporal, e admenistred.

da Igreja e Confraria, como Irmandade e Confraria de Leigos q.  
a fim poderem adquirir e administrar os bens de raiz e vendas  
e mercaderias de sua necessidade q. a grande dispendio e gasto q. fa-  
zem na sua Igreja e conforme ad. p. se observancia em q.  
sempre estiverem desde a sua fundacao, sempre adquirem por  
compras, heranças, ou legados q. todos os bens de raiz q. a Igreja  
este p. se vendendo tambem livre m. os bens de raiz que he  
na convento q. comprarem outros, ou q. se forem q. a Igreja na  
pode p. se, q. he em servido de grande utilidade e augmento da  
sua Igreja

Porque

7 q. de outra maneira sendo a confraria total m. eccloriamia e  
conforme as Leys, Statutos e foros do Reyno, na podiam adquirir bens  
de raiz q. he ficarem perpetua m. e dentro de tempo limitado  
era obrigado a desfructo delles, vendendo e respondendo  
a p. se Leigas. E outro sim na podiam adquirir bens alqui de  
raiz sem licenca de Sua Mage. a qual sendo contra a Concede  
sendo com grande defficultade, e reputando se total m. p. ecci-  
ad. Confraria, como se depun na Provincia de Embarg. e abri-  
se porra e dar se a Caria a q. Sede nuncio a Coroa os bens de raiz  
q. sa de grande consideracao, e com cuja venda se quer na a Igreja  
dizendo q. se vender q. a Coroa q. os embarg. sendo como ecci-  
os na poderem p. se, na qual penna se incorre q. as Leys e con-  
cordatas do Reyno

8 q. com effeito se deu ja semelhanca de nunciada e corre demanda  
muy rancida e comprada m. p. se sobre a aver de vender a con-  
fraria e um foros de Caraj q. compra muy consideraveis junto a mes-  
ma Igreja de Notavel importancia q. se proseguir em augmento em

as obras da mesma Igreja, em embargo, sede fendem, e consistem  
totalm<sup>te</sup> a sua de fora em allegarem e prouarem q<sup>o</sup> a  
Igreja se depesta, Leigas e q<sup>o</sup> estas e estiuera sempre desde  
a sua fundaç<sup>o</sup> de q<sup>o</sup> se e obseruancia de comprar e adquirir  
nrem e venderem Liurem. os bens de D<sup>o</sup> de sua Gra  
Naria e q<sup>o</sup> p<sup>o</sup> a sim se na encontra as Leys e foras do Reyno  
a qual demanda mda na esta decidida e com o q<sup>o</sup> sedm na Pro  
uicia embargo de q<sup>o</sup> totalm<sup>te</sup> e Cu<sup>a</sup> acon<sup>ta</sup> Naria por V. M<sup>o</sup>  
q<sup>o</sup> tem obrigaç<sup>o</sup> como Prelado Superior e Membro da Seca  
p<sup>o</sup>stibia de a amparar e defender, pode ser causa de perder  
a Igr<sup>o</sup> e Confraria m<sup>o</sup> bens de D<sup>o</sup> e vendas q<sup>o</sup> p<sup>o</sup> fize sem  
as quais sena pode sustentat nem conseruar a Igr<sup>o</sup> e gl<sup>o</sup>ria  
fatos extinta e impossibilitada

9  
Celle da mesma Prouicia embargo da dize se nella q<sup>o</sup> V. M<sup>o</sup>  
mandou tirar dos Liuros da Igr<sup>o</sup> e Confraria tudo o q<sup>o</sup> se lega  
reus q<sup>o</sup> poder tomar noticia do temporal da Igr<sup>o</sup>. e sendo assim q<sup>o</sup>  
notificados por seu mandado q<sup>o</sup> q<sup>o</sup> mostrarem e exhibirem os  
d<sup>o</sup> Liuros Venitias sem se tirarem os Liuros do Archiuo onde  
estas guardados, e sabrem da cara do seu desp<sup>o</sup>, p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> ta  
de grande importancia e sem elles sena pode governar a Igr<sup>o</sup>  
e naõ se costuma tirar do d<sup>o</sup> Lugar q<sup>o</sup> rica q<sup>o</sup> pode auer de  
se perderem, e q<sup>o</sup> obseruara sempre, p<sup>o</sup> q<sup>o</sup> sab<sup>o</sup> originaes  
e naõ tem outros q<sup>o</sup> faltando de seus Liuros se perdera tudo

10  
q<sup>o</sup> p<sup>o</sup> na poderem saber os d<sup>o</sup> Liuros da d<sup>o</sup> cara do seu desp<sup>o</sup>, p<sup>o</sup> q<sup>o</sup>  
guardarem todos o desp<sup>o</sup>. e obediencia e obsequio q<sup>o</sup> sedm a  
V. M<sup>o</sup>. e q<sup>o</sup> se justificar e contra da sua verdade, fide  
lidade e pontualidade e evitar toda a sinistra presump  
ç<sup>o</sup> q<sup>o</sup> seguirette ter de seu procedim<sup>o</sup>, e ferecer as Leys

2

Q os liuros semanda sem ver examinados e tirados de lles  
todas as Certidões, e traslado q quize sem fiados na sua ver  
dade q senão poderia arguir Coura alguma, e no dda liuros  
Chão e scrio Embora ordem e clareza tudo q pertencia  
a Trmã e Igrã de toda adespera e cepto offerecenda offe  
nesta forma adar toda aclarera q for dda liuros Extrajudi  
cial m. Sem lauer obligada aigua preuiza q ta qual pud offe  
ser obrigados judicial m. amostar os seus liuros do governo  
e fazenda da sua Igreja e Congregã, q os mesmos Con  
frades Nacionaes sem dado a Igrã.

11

Q V. M. a. si seruidos acytar esta sua offerta e exhibida ex  
trajudicial de dda liuros, e com effeito mandou edeu Com  
missã ao Pd. Promotor do seu Tribunal p. q. f. e. m. o  
si com o escriuo destes auos a lora do desq. e por distincto  
de tempo e modo la m. vozes vis os liuros e tirados lles tu  
do quanto quis por Certidões e traslado q leuara q. f. e. m.  
Em m. a. de V. M. a. e da Pd. Commissãrio tirou dda li  
uros tudo q. quis sem se Meduudar em Coura alguma  
atce q sedeu por satisfeito, e no q. quis tirar mais nada  
dos dda liuros, com o q. se tornara a quedar emeter  
no Arquivo.

12

Q Nesta de Vigencia e chamada Vizita sedeu V. M. a. p. r.  
satisfeito com q. ficou finda ad. de Vigencia sem supro  
ceder mais avante em Coura alguma, com o q. parece  
falando sempre com a devida veneraçã q. estando q.  
este ponto e questões e xtinta, q. senão pode agora  
tirar a luita e renovar como se pertende na Pro

na Província de Embarg. por todas as notícias q' se pedem ou  
se podem pedir, e não está ja dada. Comtudo desta. certi-  
ficar os tratados dos Leões q' V. M. tem em seu poder, com  
o q' parece Superfluo, e de necess. declarar se sutra Ver  
o q' está nos Leões, pois está ja declarado.

13 q' a Igr. e Congregação dos Embarg. nunca ja mais desde sua  
criação crececa Ni vizitada, nem se firmada por superior  
algum, porq' os Embarg. e seus antecessores excepto o m.  
João Teófilo Castro e Daniel de Ferrari q' nunc. d'ellos go-  
vernaram sempre ad. Congregação com tanto acerto, fidelidade,  
fello e com tanta verdade e satisfacção, q' nunca necessitarão  
nem de visita, nem de se firme, nem nunca houve am-  
xima queixa contra elles, nem se fez cura q' se pudesse  
depruar, nem arguir, com q' na causa q' emendar com  
visita e reforma.

14 q' supposto os Embarg. Casua Igr. e Congregação nunca fora  
vizitada, nem no spiritual, nem temporal, e nestas se  
elles se estiveram sempre em q' protestos serem conserva-  
dos, com tudo por reconhecerem, q' na firma de dita  
povoa do sagrado Concilio Tridentino as Igr. e particu-  
lar m. a Parrochiaes devem ser vizitadas, em q' a  
spiritual mandando V. M. noticias q' querias visitas a sua  
Igr. em q' ao spiritual não pueram os Embarg. du-  
vida alguma, V. M. se dignou a vir visitar solemnem-  
visitando os Santos e Altares, e tudo q' pertencia  
ao culto divino, e concluiu ad. visita sem achar o q'  
parece, cura alguma no spiritual q' se trouxesse  
emendar, e porq' se se acion todo com toda a prefeição





da ad. Conta de toda a Receita e Despesa de qu'elle anno q' foy  
 de Carrega e a conta nos livros das Contas da Irmandade q' se de  
 justas q' foy, e nelles seguintes ascontas q' se das ascontas  
 officiais q' entras e se a terra q' acaba de alcantado na  
 dita Contas em algum di. o fatis faz e fua no offo e se fe  
 ca accredder o obra da Irmandade ou do fua a Irmandade  
 deueno nas tendo como de ordinario na tem com q' se a terra  
 de q' se grandes q' se se fiam e se tem feis na foy.

17  
 q' deste mesmo estillo usas as mais Irmandades do Sanctissimo Sacram. 17  
 de Sta Cidade, Com outras m. ainda q' se ja, Com as suas Sugeitas  
 a ordm. das suas Rendas, fazenda, e smtas e do q' se bem  
 e despendem os fuy q' acaba a seu anno das ascontas as  
 o fuy de anno seguinte, q' entras de novo, e das quitas  
 a terra q' da ascontas setem satis feis, sem nennum  
 Menistro de intrometer em tais Contas, nem na renda, e bens  
 temporais das ditas Irmandades e smtas. as suas Sugeitas a vizita no  
 spiritual Cito de proutia, e obzerva em todas e Com mais  
 deza de se de obzervar e proutiar na dita m. de q' se  
 q' admenistras e seu proprio, e de seus predecessores q' de  
 q' o servico e ornato da foy. e assim nungum parca se pode  
 intrometer na sua admenistracao de temporal, e principal m.  
 na lavendo queixa alguma de q' se de curita, nem se admenistre  
 mal

18  
 q' na forma q' foy dita das ditas e trocadas q' se a terra dos 18  
 Livros Extrajudicial m. Conta de q' se importera as heraneas  
 dos defunhos Franco Andre Carrega e Nicolao Micon  
 e de outras passas q' deixam os seus bens e heraneas sendo  
 Portuguezes a mesma Igreja q' se grande igualdade e

Pontualidade e fidelidade Com a herança de bens e rendas  
 Comprim. e os encargos e cobras pias q' deixa o defuncto  
 e tudo o q' a dita defuncto deixo se despende e segasta  
 nos encargos e cobras pias q' elle ordena q' igualet a fazenda e  
 vendim. q' deixa e nada de q' o gado preuis da lgr. nem q'  
 as cobras della. Si tem o consorçio e augmento do culto  
 diuino por se exercitarem na sua lgr. as cobras pias q' d' d'  
 de functos mandaq' e conforme as leis deste Rey no negocio do  
 Alziduos sedas contay do Comprim. dos testam. dos de functos e se ex-  
 aminam. Bem se sedue satis fact' atodos os encargos e cobras pias q'  
 deixara e sas contraydas os lgr. e testam. e adarem so-  
 tis fact' e Comprim. atudo e tambem sda conta no juro de Ca-  
 pellas do Comprim. e satis fact' dos encargos das missas, Capel-  
 las, e encargos pias em contraydas e sas satis feitos sepem se  
 questo nos bens e rendas e se forem compris e tomadas  
 as contray setem satis feitos sda a sua quitaç' judicial no d. juro.

19

Na enfermidade os testam. d' d' de functos Branco  
 Andre Carrega, e Nicolas Micon, Cerar e Joaq' de Souza Jhera  
 tem dado Comra. no d. juro ag' fons contraydas e no ob-  
 tante vixerem os testam. e no serios brigados acor tais Comra.  
 e q' em tudo serid Cridos por suas Verdades fazendo notavel  
 Com fiaç' da sua verdade q' era notoria os testam. e quaij  
 mandam q' dentro em 10. annos serid brigados a fazer dno  
 Capellas de missas quotidianas q' deixam na lgr. Com m.  
 Soa renda q' os Capellas e q' sustentarem quatro missas q' se  
 virem a lgr. e judarem as missas Caludo dera satis fact' os  
 ditos testam. dentro em 10. annos. Douz annos fazendo e em  
 pias q' os Salarios dos Capellas e missas q' missas de ven-  
 da cada anno em conto e sessenta e cinco mil rs.

e no anno de 1700...





tudo amesma Igr. e contee da Ceedificacão della em tempo do  
 Almir. D. Theotonio sempre se applicou q. a Igr. esta sendo  
 edespeja q. d. Almir. entrou al xeritua e capar effemes  
 mo lugar de Nuncio e p. d. l. l. com privilegio de legado a  
 late se não se contribuiu mais com esta contribucão, nem  
 a Igr. recobes mais com a alguma estada necessitada e  
 remediada

22 q. e auendo se da demencia na receita e ainda q. andou comera  
 sempre a despesa iguala p. d. mais ou menos a receita  
 q. contra dos luis de q. d. Almir. tem os melhores, p. d. l. l.  
 salarios dos Capellães da Igr. M. J. e l. l. e l. l. e l. l.  
 q. se repartem de c. m. l. q. deixou ade funto. Ant. da Silva  
 importa a despesa 1674 U. q. sedri na Pruaia embaz. q.  
 se depende f. m. na Igr. e a fora esta despesa e a outras  
 mais de grande Consideraçõ, como se a de 212 U. d. l. l.  
 encargos e c. m. l. q. deixou semente d. l. l. d. m. u. r. i. c. a. d. a.  
 Igr. 380 U. e de l. l. 400 U. Cada anno a f. m. d. l. l.  
 tros quatro c. emais q. se j. a. t. o. s. em g. a. d. i. s. t. o. s. em i. u. d. o. s.  
 e 30 U. q. se paga da Capella do P. R. Landrey p. d.  
 Andrade Vargas, como esta despesa, ou iguala, ou excede  
 a receita, esta declaracão farem o embaz. q. contra  
 da sua verdade, q. sua mais justificacão, com f. m. d. l. l.  
 dos contrarios q. tranguem, e nos p. d. l. l. q. d. l. l. q. d. l. l.  
 tencaõ deder contay alguma d. l. l. e l. l. da Igr. neste  
 Tribunal, p. d. l. l. a. t. o. m. j. a. d. a. d. a. y. n. a. f. o. r. m. a. f. o. b. r. e. d. i. t. a. e. u. n. d.  
 a. u. t. o. r. i. s. e. n. o. i. j. u. r. i. o. s. a. q. t. o. l. a. n. q.

23 de baixo do mesmo p. d. l. l. d. e. n. d. l. e. r. e. m. l. o. n. j. a. d. o. s. a. d. a. r. e. m.  
 contay alguma judicay, q. j. a. t. e. m. d. e. l. a. r. a. d. o. n. o. s. l. u. i. s. d. e. m. o.



algua pessa, porgo gaba, e seu proprio q' dera, e da a  
ua Igr. e o q' tem deixado alguis de fundos e q' satisfaca  
dos encargos p'os Comg' o deixo q' importada mais q' da  
renda q' deixas Comg' na dem a ficar a Igr. cura de Con  
sideraca, e os gastos ordinarios, e os da reedificaca da Igr. se  
satisfarem Comg' os Nacionaes e Concorrem

25  
Nos annos de 1651. padecio a Igr. total ruina e seguimto  
Cabrado toda Comg' os muros incendios q' succedio q' nos  
deixou curra algua q' se na abrozasse e consumitte, sem  
ficar pedra sobre pedra e de embarg, e seus antecessores a  
reedificaca de novo e primis fundamentis a sua propria  
e de p'za, Comg' de novo adquirida odit. do padrado da mesma  
Igr. enad. reedificaca q' tem gastado em mto de quatro  
centos mil Cruzados, e da magnificencia e grandora Comg'  
esta se manifesta q' terra custado camada p'or. na  
esta acabada, nem a p'feicada de todo, e la inda mto  
m. G. se a p'feicou

26  
q' ainda se p'ij de se abris a Igr. se estaua de uendo grande  
quantia de dr. das pedrarias, japez, e estauos, e ma  
gent e pajneis q' se fora remetendo q' o ornato da Igr.  
o q' importou em mto mil Cruzados, q' ainda se na p'feicou  
acabar de satisfazer, e por esta vez e esta ainda a Igr.  
empenhada em grandes quantias Comg' contra ab. Mm.  
q' os certidors q' mandou tirar dos luis, e de quaiz contra  
esta verdade, e sendo top excessiuo o gasto da reedi  
ficaca da Igr. naq' tem. q' seja ainda empenha q' se







Edados como dize e he estes autto com  
cheros de J. M. e. Senhor  
Nuncio apostolico para differir como  
he porem Juris Joseph Lamparelli  
curram

J. M. e. Senhor  
1688 Lamp

O deviao tanto o traslado das summissoes que  
os dms. aquidm. e d'elles toms vista p.  
acabardm os dms. alda a primitiva fudo.

J. M. e. Senhor 1688  
J. M. e. Senhor

Com comprimento de os pado asim  
de J. M. e. Senhor Nuncio  
apostolico ajintem os traslados  
das summissoes de J. M. e. Senhor  
de Sal. e de Laguna, e de J. M. e. Senhor  
de Longueira de fouda, que  
sao os seguintes addianda  
Joseph Lamparelli curram

Capitulum ac Canonici Sacrosanctae Lateranensis Eccl[esi]e  
 et omnium Urbis, et Orbis Ecclesiarum Matris,  
 et Agit[is]. Libere nobis in Xpo Illu[st]rissimis et  
 Reuerendissimo Domino Francisco Nicolino Ar-  
 diepis et Eodientiae Sanctissim[us] Domini Nobis  
 Domini D[omi]ni D[omi]ni et Sanctae Sedis Apostolicae in Regno  
 Portugallie Nunciis Apostolicis Salutem in Domi-  
 no sempiternam, et sinceram in eo caritatem No-  
 bis ad hunc Sacrosanctae huius Eccl[esi]e obsequijs detenti.  
 circa Subditorum nostrorum Regimen et gubernium  
 atq[ue] Eccl[esi]ae ac ordinarij Jurisdictionis administra-  
 tionem usare, et Pastoralis muneris nostri ratio exi-  
 git eos subrogare viros studemus, qui Doctrinae, et pro-  
 bitatis laude commendati, et experientiae meritorumq[ue]  
 secundum probati. Vice nostrae paternae caritatis,  
 et fidei vigilantia valeant laudabiliter sustinere.  
 Cuiusmodi inquit in huiusmodi Obsequijs Eccl[esi]a sub  
 Invocatione Beatae Mariae de Loreto, una cum confra-  
 ternitate Sanctissim[us] Sacramenti Mercatorum  
 Italorum in eadem Eccl[esi]a instituta ubi fundata, et  
 erecta in solo, ac fundo ad nostram Sacrosanctam  
 Lateranensem Eccl[esi]am spectant nostrae ditionis  
 subiecta existat. Nos quoq[ue] ad quos spectat offi-  
 cium, circa felicia d[omi]ni Eccl[esi]ae et in ea nunq[ue]  
 pro tempore existentium Confratrum, ac ministro-  
 rum Succursum, et Regimen solertem iungularum  
 dictarumq[ue] Eccl[esi]am, quatenus opus sit, in melius for-  
 mare, et Confratrum prefectorum Commode, et saluti-



Tenore presentium facimus, constituimus, et  
 rogabimus; dantes, et concedentes tibi plenam,  
 et omnimodam potestatem, auctoritatem, potestatem,  
 et consuetudinem prefatis spiritualibus, et tempo-  
 raliibus, iure, et nomine nostro gubernandi, vi-  
 sitandi, reformandi, corrigendi, compescendi, reuocandi,  
 statuta, et ordinationes pro felici Ecclesia, et  
 Confratrum prefatorum directione tibi bene  
 uisus faciendi, omnia alia, et singula gerendi,  
 mandandi, et exequendi, que in premissis, et  
 circa premissa ad ordinem nostre Ecclesie, et  
 Curie, et administrationem tibi necessariam  
 et opportunam uidebuntur, et que nos ipsi si ibi  
 rem presentem aspeximus facere, gerere, et  
 mandare possimus. Habentes ratum, gratum,  
 et firmum quod quicquid de circa predicta gestum  
 et factum fuerit, mandantes quibus dictis  
 Confratribus, Capellanis, Ministris, officialibus,  
 ceterisque omnibus alijs ad quos spectat  
 aut quomodolibet spectabit, quatenus sub  
 tus, et nostro arbitrio iniungendi, prout in  
 talibus recipiant, et admittant sub poenitentia,  
 et Censuris a te, auctoritate nostra imponendis  
 et declarandis debitam reuerentiam, et quam  
 nobis deberent obedientiam prestent, rogantes  
 te in Domino, ut omni cura, et studio, ac ardore  
 pro bono omnipotentis Dei seruitio, et quiete dictorum.

21

A

dictorum Confratrum, Canonum Sucijsq; ut  
sua Virtus ac Eminentia nostraque in hoc fidei  
et observantia personat. In quorum omnium,  
et singulorum fidem et obsequium et Testimonium  
Ego presente nostrae litterae manibus Domi-  
norum Camerariorum et Secretarij Canonice  
nostrorum sigillisq; nostri Capituli magni  
quo in taliisq; utimus iussimus et fecimus  
appensione muniri. Dabur Romae apud Pa-  
teranum Anno Domini nostri Iesu Christi  
Millesimo, Sexcentesimo octogesimo septimo  
Idibus Decembris die Vigesima nona mensis Honen-  
bris Pontificatus sanctissimi in Christo  
Patris et Domini nostri Domini Innocentij  
Decima Providentia Pape Undecimi Anno  
q; Undecimo. = Angelus Carracianus Canoni-  
cus Camerarius = Antonius Panisius de Trifolij  
Canonius Camerarius = Joannes Philippus  
de Rubis Canonius Secretarius = Locustipill.  
Sanderij

In nomine Domini Amen. Fidem facis q; presente  
Ego Notarius publicus Infrascriptus qualiter  
Die Undecima Decembris millesimo Sexcentesimo  
octogesimo septimo presentis Copia extracta fuit  
per me ex suo proprio Originali sub Eodivna  
die in archivo meo in Pergameno exhibito, cum quo  
facta diligenti collatione de verbo ad verbum



(4)

Do Jho. Fabido de Sed. Sed. Laterano, et curia  
conferimus, o que tudo em Joseph Langaulti  
pub. do <sup>Die</sup> ~~Sancti~~ apost. e secular do Tribunal da  
quinta de bem, e fielmente tractado de proprio  
ao qual em tudo, e por tudo me reporto, o qual  
fizo em meu poder autuado em outros autos.  
em fe. Lisboa aos quatro dias do mes de Fe-  
breiro de mil e seiscentos, e oitenta e oito  
anno Joseph Langaulti ~~obediens~~, e minei

Joseph Langaulti

Disposicoes da Real Caxa

Concedidos nonnullis Mercatoribus de his  
regendas esse factos de Pharis ad reddem-  
dam rationem Bonorum Confraternitatis  
Beate Maris Lauretans per ipsos a tri-  
decim annis administratorum, et ad depo-  
nendum, ut mos est, in Exaris summas  
exactas, et exigendas die Vigesima Decem-  
bris proxime presenti, rescriptum fuit Summis  
apostolicis, ut auctoritate Sacre Congrega-  
tionis procederet in omnibus  
Recurrentibus Administris, et Procuratoribus  
dicitur Confraternitatis, et exposcentibus  
indivisi Summis, ut priusquam ad reformam



ad reformationem Statutorum et Remotionem  
 de ministeriorum Penarum, diligentem suam  
 informationem super non nullis inconuenienti-  
 bus, et praeiudicijs illius Congregationi a dictis  
 de Theris, et auditis interese habentibus  
 referret, interim vero tam eos, quam a lios  
 quoscumque Debitores cogent ad integrandam  
 satisfactionem; Sacra Congregatio utraque Ser-  
 ue informante Decima Septima Julij proxime  
 praeteriti rescipit.

Quod confirmationem Statutorum, et Remo-  
 tionem officialium Amicus informet, Juris-  
 sine inde deducenda transmittat, in reliquis  
 rescriptum iam editum aequatur.

Decretum hoc extraditum non fuit, quia cum  
 aduersarius primo decreto concessa fuit non  
 audiens Mercatoribus Sociis

Quia Procuratores, et Gubernatores Con-  
 gregationis exponunt plura ex his prae-  
 iudicia circa reformationem, et Remo-  
 nes a Amico capiendas, usque postremum  
 Decretum, utroqueque iustissimum sibi videtur,  
 Partemque studiorum causas propositionem pro-  
 bahere, supplicat ut hanc rescribit Amicus  
 ut supersedeat, donec causa proponatur  
 non retardata interim eidem Amico facultas  
 tunc cogendi omnes Debitores Societatis ad

ad Solutionem, et Depositum

At Mercatorum Itali Supplicanti iniungi eidem  
Nunciis, ut iuxta facultates in primo decreto  
illi tribuitur ad ultimum procedat, cogendo  
fratres de Theris ad Redditionem rationis  
Administrationis, et Solutionem Summi debiti  
necnon precipiendo Camerari, a hysque Mi-  
nistris, ut deponant Summas exactas, et assi-  
gendas, prout in premissis servabatur, quod  
penes eos, ut aiunt, reperiantur Summas con-  
siderabiles et prout in libello per manus  
distributo, etoque ab Administratione reco-  
noscant.

Itaque igitur partes informantes decernere  
deum erit. An standum sit in primo,  
vel secundo loco Decisio, vel in qua parte,  
et quomodo?

Die 7. Augusti 1688. Sacra Congregatio  
Eminentissimorum Sanctorum Romanorum ecclesie  
Cardinalium Sacre Tridentini Interpre-  
tationis et Decisio, et ultra-  
ius censuit iniungendum, prout decreto  
premissis tenore iniungit Nunciis Apo-  
stolicis apud Serenissimam Lusitaniam Regem  
commoranti, quatenus cogat Debitorum, et  
Administratores supradictos ad Solvenda  
debita, et restituendum et liquidandum respec-  
tively, atque penurias exinde evadenda.

retrahendas, et exigendas in Area publi-  
 ca poni mandet = J. Cardinalis Mare  
 scottus pro em. Prefecto - Loco S. Sigilli  
 Antonius Abbotis - gratis etiam quod  
 suscipiunt = ~~et~~ ~~de~~ ~~continua~~ ~~mea~~  
 nos ditto Decreto de Laguna Congregat  
 do Concilio, os quos en Joseph Langarelli  
 publico Notario apostolico, el seruiado de  
 Tribunal de Laguna de, oficialmente  
 traslado de proprio Original, as qual  
 em tudo, e por tudo me reporto, que em  
 meu poder fica autuado em outros autos.  
 em 15 de Maio aos sete dias do mes  
 de Junho de mil e seiscentos e oitenta  
 e cinco annos Joseph Langarelli  
 escrevi, e assinou

Joseph Langarelli

E Junto os ditos traslado dei V. V. V.  
 deitos autos ao Procurador de em  
 bargantes para tirar, e acabar os  
 embargos ahe a primeira Joseph  
 Langarelli em  
 V. V. V. ao Doutor Luis Sup. de Moraes ao  
 9 de Maio 1888



Prosequendo os ombros e embargando juntamente de  
 obreptios e subreptios e commissoes de  
 os juntos dizem os embargos a fim de se jul-  
 garem por nullos e subreptios e cauidos por  
 errados e falsos e fannos.

Sendo necessarios

da commissa do M. D. D. Abbade de Sao Joao Laterano que  
 se passou p. se visitar e reformar a Igr. e Congregação  
 dos embargos supplex na dita Igr. e Congregação e de  
 acerto e descaminho e se admembra tas mal e neces-  
 saria de reformação e tudo p. se glo contrario.

Antes

da Igreja e Congregação e admembra tas e mais na dita  
 a governa com notavel fidelidade zelo e assistencia tra-  
 tando se do culto diuino e augmento da Igr. em todo o  
 cuidado e desvelo sobre o d. d. e mais q. se harem as  
 suas fazendas sendo exemplo a d. as mais Igr. e  
 Congregações desta cidade no seu governo e procedim. e  
 desquando a sua Igreja e sequim. e a luyza em  
 maior magnificencia sendo o templo mais lizo e  
 mais bem ornado e a restaura com o q. se h digno  
 de todo o louvor e favor de se h. e sem favor que  
 emendar nem reformar na dita Igr. cujo governo e  
 omilto e pode ser.

da commissa de se governada por alguns priores naus





seis ea sum. Sena p[ro]ceder n[on] fa[ct]a ca[us]a

*[Large decorative flourish]*

*[Large decorative flourish]*

Elle dal

*[Large decorative flourish]*

Quod datus come dicitur si res accessum  
chris no p[ro]p[ri]a. Etenim. Sena et hinc  
no q[ui]s talis p[ro]p[ri]a dicitur come p[ro]  
p[ro]p[ri]a p[ro]p[ri]a p[ro]p[ri]a p[ro]p[ri]a p[ro]p[ri]a

Jan. 2. 1689  
*[Signature]*

Vista

Sajano as part[is] d[omi]ni ultimo legat[is] o[mn]i n[ost]ro  
Promotor. ix. 12. Jan. 1689.

*[Signature]*

Em congratimento de respeito assim  
escrito d[omi]ni p[ro]p[ri]a et en. Sena et  
Junia de Vista deus ante  
et p[ro]p[ri]a et des embarazante  
p[ro]p[ri]a p[ro]p[ri]a et embarazante  
p[ro]p[ri]a de acilla, et des p[ro]p[ri]a et em



to impugnar duas cartas ligadas  
Doutor Provedor Joseph Langre  
nelli m...

Esta carta do Doutor Luis Suggio de m orey  
aos 17 Jan. 1689

Nos dias do Mes de Janeiro  
de mil e seiscentos e oitenta e nove  
annos a seu foy e fidede de  
Lisboa no emittorio de m' e m'  
na p' parte de Provedor de  
em bayangas me foy dado e m'  
a seu foy e foy seguinte  
Joseph Langre m'

este feito por ora nam me to qua  
per que ha de ir p' m' m' m'  
p' m' m' m' m' m' m' m'  
me ha de vir m' m' m' m'  
em m' m' m' m' m' m' m'  
for como manda d' m' m' m'  
jhesuissima Suggio



Levada Vista aos Embargos na forma do nosso  
 despacho. (ix. 19 Jan. 1689)

Archi: do Rodd.

Com comprimentos de despacho assinado  
 do Illustrissimo Senhor Nuncio dei Vista  
 D. Antonio de Couraador dos embargos  
 gantes para contentar os embargos na  
 forma de villa Joseph Langrethliam's  
 Vista ao Povo Luis Sup. de Moraes aos 20  
 Jan. 1689 Langrethliam's

Por quatro dias de mes de Janeiro de mil  
 e seiscentos e oitenta e nove annos  
 no foy, e foy de Lisboa no escrito  
 no de minha e sermão por parte do Povo  
 dos de embargos me foy dada  
 estes autos com os embargos seguintes  
 aodiamos Joseph Langrethliam's

Com o deuido Cese.

Provedor Cmaes Officiario da Mesa Sgra. de  
 N. Ssa Senhora do Porto tem legit. e emb. a se  
 proceder nesta Causa de fendaenda, e lida  
 Vista della ao Sr. Promotor d' Fajuros, por que  
 He nao toca, nem He pertence, nem se deve conti-  
 nuar Com elle, e assim de a sim se mandam cese  
 e eluido, porq. na se p. nesta Causa dize m.  
 na millor forma. Cria de dia.

Que sendo necell.

que conforme a dreyto de Promotores d' Fajuros. Sem. Das  
 p. naquellas Causas de acuracese por p. de justia onde  
 nada a curador, nem outra aliqua p. legitima q' Com  
 Com a Causa, ou seja de acurar, ou litigar, porq. Causada  
 Cessa o officio de Promotor official, q' sem q' intrumete  
 nem pde intrumete nas Causas entre p. nem sobre  
 questoes, em ten pes particulares q' todas accorram p. das  
 q' das interpedas, q' quem litigar per p.

Se ve p. antes auto q' aqui na ca Causa aliqua crime, nem ali  
 vel. Com q' seja d' Causa o officio de Sr. Promotor enen  
 adue instancia se p. ou a Pravia Embarg. da p. na  
 qual se pedem a embarg. as noticias contendo na  
 mesma Pravia q' se tomarem Contas a sua Sgra. de  
 Visitar no temporal, ens emb. Com q' se embarg. as  
 tem vindo a d. Pravia tem mostrada q' das d' fun

os fundadores e Padres e nos da mesma Igreja e tem a plena  
administração della por ser fundada e fabricada com sua  
própria despesa fazendo tudo a sua custa e dando o ca  
bedais e rendas q' a Igreja tem. Reservando sempre q' a  
plena e livre administração sem nunca desde q' a igreja  
se fundou e tem contos e prestações nem a Magistros algum  
tenha os officios q' cabem dos contos e os seus successores da  
administração do seu tempo sem intervenção de membros  
algum, por que tudo q' a Igreja tem são do mesmo em  
bargão e de seus predecessores e deus q' o deus q' elles mes  
mos o administrarem, e nesto se e ha em q' protestas se  
sempre conservados antiquissima e de tempo em memorial  
e desde q' a Igreja se fundou.

Pretendendo esta equestre e demanda de q' se trata, tou do  
ass. litigantes particulares e por nenhuma via se pode  
pertencer ao P. Promotor, e nem aqui se trata de  
questão alguma de juris dicta, nem entra o officio de jurisdicção  
em os embargos de fenderem a seu d. e p. se q' ad  
ministrarem e governarem a sua Igreja. E loquerem nos  
traz por dir. q' se não se pode impedir ad. seu dir. e  
p. se cada ministrando plena e independente da d. sua  
Igreja feita sem. com os seus próprios Cabedais sem  
q' se possa alguma fero de embargos e mais deus metes  
Cabedal algum nad. q' de q' se aja de pedir conta e sem  
dependem modo deue entrar e P. Promotor nela q' quer  
ta, por q' neste neg. nada e legitima, nem tem a q' de  
q' requerer por q' de justiça

P<sup>o</sup>do Promittor Legere Tom. nos causas q<sup>o</sup> h<sup>o</sup>etoca, em q<sup>o</sup>  
 Nas ta<sup>o</sup> outra aliquid p<sup>o</sup> legitima, p<sup>o</sup>tem ne de caris ta<sup>o</sup> p<sup>o</sup> que  
 principiana Leguerim. N<sup>o</sup>gisi de q<sup>o</sup> procedes a Brui  
 zas, e decretis embarg<sup>o</sup> nestes aut<sup>o</sup> p<sup>o</sup> Semit<sup>o</sup> Emeny  
 Verdadeira, in formae<sup>o</sup> Enarrativa<sup>o</sup> Contra, a Verdade  
 fundada<sup>o</sup> Em odio, q<sup>o</sup> deuo<sup>o</sup> em memoria<sup>o</sup> factis a Sagra  
 da Congregaco<sup>o</sup> Em Roma p<sup>o</sup> emulaco<sup>o</sup> Ep<sup>o</sup>auxei, partiu  
 Lary, p<sup>o</sup>q<sup>o</sup> sendo Mercadores Italianos, residente<sup>o</sup> nesta  
 Cidade, p<sup>o</sup>na querere<sup>o</sup> pagar o q<sup>o</sup> deuo<sup>o</sup> a<sup>o</sup> mema<sup>o</sup> I<sup>o</sup>  
 de meyo p<sup>o</sup> cento das furendas q<sup>o</sup> deent<sup>o</sup> e q<sup>o</sup> remitem  
 a q<sup>o</sup>da<sup>o</sup> Congado<sup>o</sup>, p<sup>o</sup> no<sup>o</sup> querere<sup>o</sup> pagar fomo<sup>o</sup> de man  
 daado<sup>o</sup> e Executado<sup>o</sup> Com o q<sup>o</sup> de declaraco<sup>o</sup> p<sup>o</sup> in<sup>o</sup> meyo<sup>o</sup> Ca  
 pitulo<sup>o</sup> do governo da I<sup>o</sup> officia<sup>o</sup> e<sup>o</sup> mado<sup>o</sup> della retirar  
 I<sup>o</sup>re, e deservindo<sup>o</sup> de<sup>o</sup> mema<sup>o</sup> I<sup>o</sup>re, sem a<sup>o</sup> seruirem<sup>o</sup> e q<sup>o</sup>  
 inquitarem a<sup>o</sup> q<sup>o</sup>re. Ne facer<sup>o</sup> graui<sup>o</sup> sumis damno<sup>o</sup> em as  
 m<sup>o</sup> demandas q<sup>o</sup> h<sup>o</sup>tem causas Com a<sup>o</sup> Semit<sup>o</sup> e q<sup>o</sup>ll<sup>o</sup> tas  
 quixas q<sup>o</sup> de denq<sup>o</sup>ias particular<sup>o</sup> m<sup>o</sup> Contra a<sup>o</sup> p<sup>o</sup>st<sup>o</sup>as partiu  
 Lary de Cerar, e Joao Thomaz Ghessi, Com o q<sup>o</sup> unio<sup>o</sup> suera  
 toda a<sup>o</sup> Confraria e q<sup>o</sup>re.

Esta verdade se prova Com o mesmo decreto q<sup>o</sup> 168<sup>o</sup> q<sup>o</sup> rem  
 burg<sup>o</sup> tem tam<sup>o</sup> bem embarg<sup>o</sup> de nullis e subreptiis  
 unde seve, q<sup>o</sup> de da<sup>o</sup> Nacional<sup>o</sup> Contrare<sup>o</sup> q<sup>o</sup> 179<sup>o</sup> Legue  
 rem nesta materia<sup>o</sup> e q<sup>o</sup>lo<sup>o</sup> seu Leguerim emanando to  
 das as orden<sup>o</sup> embarg<sup>o</sup> Com seve ibi  
 Petentibus non nullis mercatoris Italici es  
 gendos esse fratres de Ghessis ad reddenda  
 rationem bonorum Confraternitatis Beate  
 Mariae Laurentiana<sup>o</sup> per ipsos e q<sup>o</sup>re



Os dados como disse de f.º e os autos conchuro  
ao Sr. M.º V.º de S.º Paulo e a Sr.º de S.º Paulo  
differir como se parece Jurisco Joseph  
Campanelli in

J.º de S.º Paulo  
1504 Jun. 1689

Em embargo dos embargos, que nam recebimos  
pelo Sr.º M.º V.º de S.º Paulo e a Sr.º de S.º Paulo  
ser M.º V.º de S.º Paulo Jurisdictione, os embargos  
q.º namgam. em cujos termos o Sr.º Promotor  
poderia o de p.º de S.º Paulo sem prejuizo  
de outra qualquer parte que se entender  
que tem direito e podria allegar. portanto por  
vista a os embargos p.º dizem sobre os prim.  
ivos embargos a p.º primitiva p.º de S.º Paulo  
com comminacao de se aver por todos t.º de  
com q.º p.º de S.º Paulo e a Sr.º de S.º Paulo  
o ultimo de S.º Paulo da S.º Paulo Jurisdictione que sobre  
esta M.º V.º de S.º Paulo e a Sr.º de S.º Paulo  
A.º de S.º Paulo de S.º Paulo.



22  
Com compimento do Resguardo a Vossa Magestade  
Serissima, e Reverendissima Senhor Arcebispo  
em ajunta o Decree da Sagrada Congregação  
regrada de forçitas, que he o seguinte  
Joseph Langwelli cum

P<sup>re</sup>sentibus et Be<sup>n</sup>ed<sup>ict</sup>o<sup>rum</sup> D<sup>omi</sup>ni<sup>ni</sup> u<sup>n</sup>i<sup>us</sup> f<sup>rat</sup>rum Procuratoribus fratrum de Thersy,  
 et Officialium Confraternitatis Ecclesie S. Marię Lauretanz istius Cui-  
 tatis ex una, et quorumdam Mercatorum Italorum ex altera Parte  
 iterum informantibus, E<sup>m</sup>in<sup>enti</sup> P<sup>re</sup>s<sup>enti</sup> Sacre Congreg<sup>ationis</sup> Conclij censue-  
 runt Ampl. S<sup>ua</sup>z iniungendum esse, prout iniungimus per presentes,  
 quatenus etiam auctoritate eiusdem Sacre Congreg<sup>ationis</sup> cogat remedijs  
 Juris Administratorum bonorum, et reddituum memorate Confrater-  
 nitatis ad rationem reddendam, eorundem, et si qui sint, aliorum d<sup>omi</sup>n<sup>orum</sup>  
 Confraternitatis debitorum prout de Juris compellat ad omne id quod  
 reliquatur, vel quacumq<sup>ue</sup> alia ex causa debent consistere libere sol-  
 uendum in manibus depositariorum, quatenus isti fidi sint, atq<sup>ue</sup>  
 idonei. Quod si consistunt legitime, eos dictis qualitatibus careant,  
 Ampl. S<sup>ua</sup>z de consensu Officialium sepe<sup>dict</sup> Confraternitatis  
 deposit<sup>orum</sup> tutores atq<sup>ue</sup> idoneos, penes quos solutio peragenda facien-  
 da sit, eligat. Preterea, ac eodem tempore Confraternitatem  
 ipsam visitet, Statuta, et Constitutiones eius revideat, Partium  
 querimonias audiat, inconuenientias, que hactenus emersere, et in  
 futurum emergere fortasse possent, inquireat, atq<sup>ue</sup> his omnibus ab-  
 solutis, Sacram Cong<sup>regationem</sup> certiores. Ita igitur pro eo quo potest,  
 zelo exequatur, Nosq<sup>ue</sup> ei diuinam felicitatem precamur a D<sup>omi</sup>no. Romę  
 Ampl. S<sup>ua</sup>z 27. nouemb<sup>ris</sup> 1602.

Vti f<sup>rat</sup>res  
 Claud<sup>ius</sup> Mercatorum Pro Confraternitate

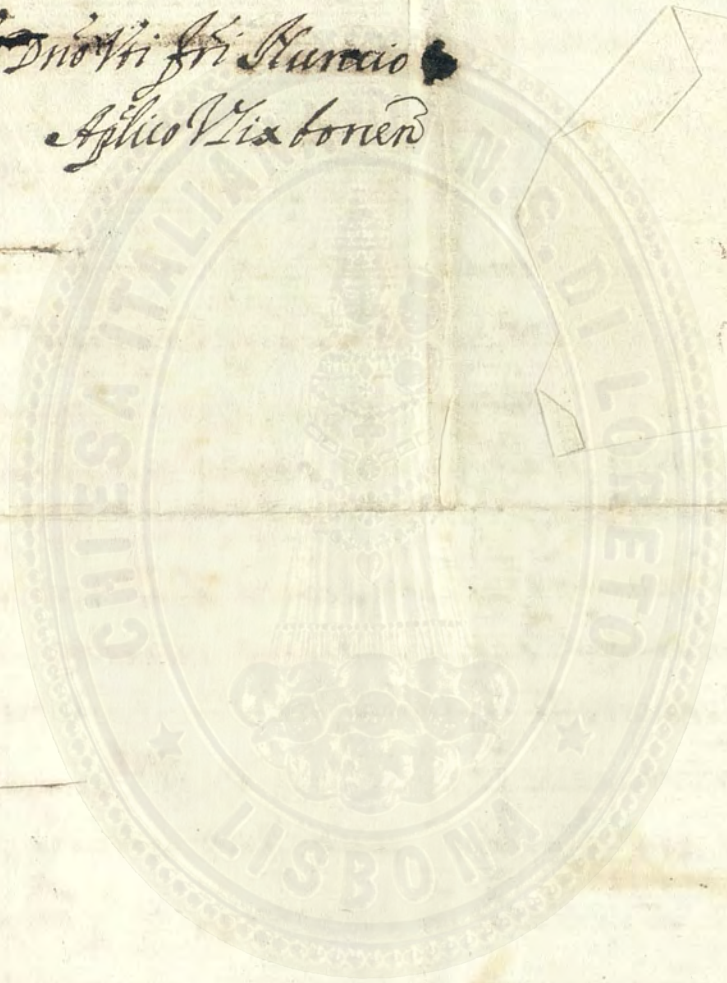
qui ad. send  
 S. Nuncio Ap<sup>osto</sup>l<sup>ice</sup>

A. M. Titus S. M. S.



*[Faint, illegible handwritten text in a cursive script, likely in Portuguese or Spanish, covering the majority of the page. The text is significantly faded and partially obscured by the watermark.]*

Per ~~Il~~ <sup>Al</sup> ~~no~~ <sup>no</sup> ~~di~~ <sup>di</sup> ~~Starcio~~ <sup>Starcio</sup>  
Aplice Via ~~torre~~ <sup>torre</sup>



Juan e dias Pedro de Vitor de los autos  
 de Excomunicacion de Embargados para  
 dize sobre los embargos notada a primicia  
 Joseph Langrethi  
 Vitor ad Donno Luis Vaf. de moros. 2007 f. 1.  
 1889. Langrethi ~~de los autos de~~

En los dichos dias de mes de febrero  
 de mil e seiscientos e ochenta e nueve  
 años en la corte, e fide de la corte  
 no escrivio de mi escrivano por parte  
 de Excomunicacion de Embargados en  
 forma de autos como a appellar  
 e proceso segun Joseph Langrethi

Inimicj ante omnia protestas e embarg. de impugnar  
 de nullo obreptio e Subreptio. Con su lugar et en  
 p. o decreto retro proximo y de novo la Junta de la Sagrada  
 Congregacion de Concilio pasado por informacion de los  
 Verdaderos, e que passa lo contrario.

Com. de la de los Des. Salvo jur. Militar

Lombard. Appellat ad Santam Sedem apostolicam  
 ad summum Pontificem dominum Stephanum Inno-  
 centium XI. nomine proprio expresso da sen-  
 tetia proxima qua qualiter sequitur et seu ultimas  
 Cms. admittendo per h. de la Coura ad R. In-  
 meor do Tribunal na Regertendo, nem hetroando  
 per nentus via, etendo paxos certus, Ita' alqui mes  
 cadores Italianos auja instancia se passand os  
 decretos da Sagrada Congregao de q. moudend esta  
 Coutra causas ass quai se Compete leguerem  
 nesta materia, e nos ao officio da justia, Curretes  
 grauamej e os mais q. se refferis mais largam  
 interpretem esta sua app. Quedem os apstos sepe  
 sazius sazeprime. instanter instansime simul  
 Juro Contextu Recebim. da appellaçao

Comendat

~~\_\_\_\_\_~~  
 10  
 Jeff

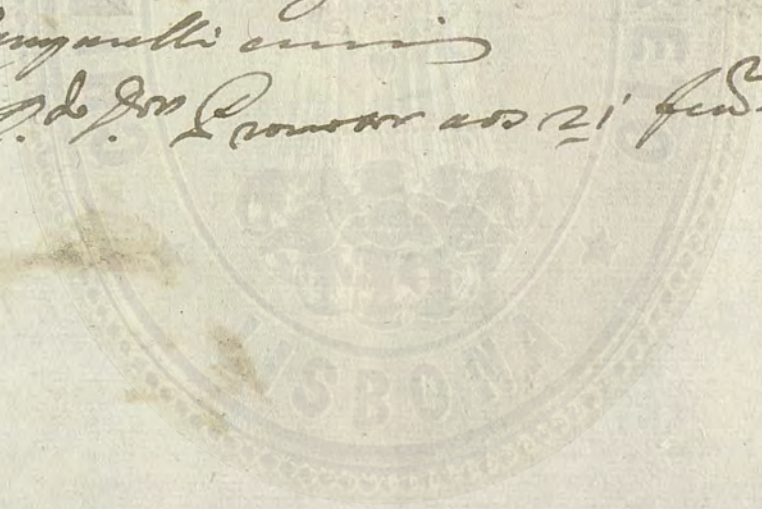
Dados como dito de' fir estes autos conchus  
 no ao J. de' e' l'ca. Senhor Juizis para  
 deferir como he p' os Juizes Joseph  
 Langrelli e \_\_\_\_\_  
 17 de fev. 1689

sem embargo da appellaçao que não se ultimos

Largamos a os Embargos das Almas com qm podião  
sustentar os Embargos continuei Vista ao Hospo  
Promotor p. os impugnar. (ix. 19. fev. 1689.

S. Aredo. do Modis.

Em cumprimento do despacho antes, vati-  
mo escrito de S. M. e Reverendiss-  
mo Senhor Patriarca de Lisboa de 27 de setem-  
bro ao Reverendo Povo Promotor p.  
impugnar os embargos no termo de esilho.  
Joseph Langueilli curi  
Pisto no li. de J. Promotor aos 21. fev. 1689







Dize[m] de Lourenço Ema[il] officiaes da confraria e ~~da~~ <sup>ra</sup> de nossa S. do Loreto q[ue]  
 tem noticia q[ue] na causa em q[ue] V. Illm. the manda fazer certas declarações e  
 q[ue] the tomar conta do temporal da Igr[ua] mandando se dar vista ao Promotor ad q[ue]  
 os supp[os] vierão com embargos mostrando q[ue] não era q[ue] na causa, nem the tocava o de  
 fendela V. Illm. the requiriu or[de]m. emb[os] de q[ue] appellação ad sanissimum  
 e uicinas protestando de embargar de obrepticio e subrepticio hum decreto q[ue]  
 de novo se ajuntou aos autos da sagrada Congregação do Concilio, e q[ue] não tom[ou] se  
 the regeitou a sua appellação, mas q[ue] também foram lançados das resoi[ções] da sustent[ação]  
 taça dos prim[os] emb[os] com q[ue] os supp[os] tem vindo nos autos sobre omercium  
 da causa mostrando q[ue] não são obrigados as costas q[ue] se thepedem, e a materia  
 dos emb[os] he gravissima, e ficando privados das resoi[ções] de sustentação fca in  
 de ferro, e ainda q[ue] visistem na sua appellação se thepede causar damno irre  
 paravel, e p[er]estas não serem nunca vistos contentes, nem renunciar ad. sua  
 appellação, e por remirem sua vexação querem embargar a lançam[en]to das resoi[ções]  
 e mostrar q[ue] deuem ser ouvidos de baixo do d. g[ra]te.

J. AN. Illm. the fca m[and]ar dar vista, e q[ue] f. feizo este ja continua  
 do ao Promotor se sobre delle q[ue] se continua vista as aduzidas dos  
 supp[os].

O Descriçãõ colvõ os autos da Nosso Promotor, e do <sup>Am</sup>  
 Vista d[os] autos a os supp[os] que s[ão] s[er] consideramos  
 por Utilizaçãõ p[ro] substituir seus embargos No  
 Nome do Euma Audiencia, e tudo com q[ue]ruidem  
 aruemos por este Nosso despacho por Resoi[ções] d[os] autos



O Provedor e officiais das grejas de nos<sup>ra</sup>
  
 do Loretto abaixo assignados fazemos nosso
   
 procurador nesta causa e suas dependen
   
 cias ao L<sup>do</sup> Ant<sup>o</sup> da Motta fern<sup>o</sup> para re
   
 querer e defender tudo o q<sup>o</sup> for abem de
   
 nosssa Justica para o q<sup>o</sup> Reconnoscedemos
   
 todos os poderes e m<sup>o</sup>do necessarios e os
   
 q<sup>o</sup> nos mos a Belator da Silva e Ant<sup>o</sup> da Silva
   
 Moreira f<sup>o</sup> em m<sup>o</sup>da 15 de fev<sup>o</sup> 1689

Lucas Garcia
   
 Provedor

Ant<sup>o</sup> delonte Ant<sup>o</sup> Miguel
   
 mordomo

E foy como disse e dei visto destes autos
   
 ao Escrivão dos Appellantes q<sup>o</sup>ard disse
   
 no termo de audiencia Joseph Langreilli

visto adorno Ant<sup>o</sup> da Motta fern<sup>o</sup> 15 de
   
 fev<sup>o</sup> 1689

Aos trinta dias do mes de Março
   
 de mil e seiscentos e oitenta e nove
   
 annos nesta foy, e fidade de
   
 Lisboa no escrivorio de myllencia



m primeiro Lugar os Embargos embargos tambem  
 de nullis Obreptiis e Subreptiis o ultimo Decreto p 26  
 da Sagrada Congregação do Concilio, que ultima m man-  
 dou ajuntar a Estes autos Sua M<sup>ta</sup> Magestade  
 Estes embargos por acrescentam aos outros tambem  
 de obreptiis e Subreptiis q<sup>os</sup> formados a p 19 contra  
 os outros Decretos que tambem se juntaram, porquanto  
 Este sobreueya de novo Enelle se suppoem que os em-  
 bargos são administradores Verdadeyra e propria m  
 que administras a fazenda alleya de q<sup>os</sup> devem dar conta  
 poram na Realidade São Senhores, Padroeyros q<sup>os</sup> fundarões  
 e edificarões a sua Igr<sup>ia</sup>, Cadastarões, e poristo não são  
 obrigados a dar tais contas figuradas, como se foysem  
 administradores, nem nunca as derão, senão os officiaes  
 q<sup>os</sup> acabão o seu anno aos Irmãos votantes da mesa, que  
 como Padroeyros, fundadores, e dotadores dispoem, e gover-  
 ñão os bens da Igr<sup>ia</sup> q<sup>os</sup> foyderão; Enos outros Decretos  
 Esta detrimido q<sup>os</sup> senão innoue nada atle senão  
 m formar auditis partibus, a qual m formacão Esta  
 pendente. Cada m senão pode innovar, nem detriminar  
 nada, Etudo q<sup>os</sup> se processar nestes autos e attentado  
 E os embargos requerem q<sup>os</sup> testas q<sup>os</sup> se julgue por tal e q<sup>os</sup>  
 se admitas Estes emb<sup>os</sup> de nullis e obreptiis e Subreptiis  
 e a commullas aos outros.

Sem dezistir deste requerim, nem das appellasões  
 q<sup>os</sup> tem interposto, por Demirem Sua Magestade e porque os  
 condrangem a responder, q<sup>os</sup> que de todo não vão m de

mi de fessos, procedendo-se total m. a Leueria na Tenda  
Contumazes q. de algum modo se veja a sua noto-  
ria justia, Repetido os protestos q. ja tem feito, e  
seus Embargos Cauescentam. Aelles são notoria e eu-  
dente m. justificados, assim m. facto, como em direyto,  
porq. como é notorio, e secon fessa O aduerso os mer-  
cadores Italianos q. residem nesta Cidade querendo  
fundar huma sua Igr. Nacional adquirir as e com-  
pradas hum clão. Eccles. fora das portas de Sancta Ca-  
therina nesta Cidade, e por ser forena as Senados da  
Camara da mesma, e Sen. Dom Joas o 3.<sup>o</sup>  
de Sancta Gloria haja favorecendo aquella obra de pied.  
for com q. as fúnciões, e Membr. da Camara de fessm  
ad. fessm. e remetirem q. ficar a terra livre, e sepulch.  
edificar ad. Igr.

depois de terem od. clão caria por serem Ita-  
lianos, e querorem q. a sua Igr. tivesse grandes per-  
rogatiuas, priuilegios, e graças apostolicas, m. formados  
de q. a Basilica de São Joas Laterano de Roma tinha  
as maiores graças, e priuilegios q. podia hauey, trataram  
de vni ad. sua Igr. q. queriam edificar a mesma  
Basilica q. gozarem das mesmas graças, e priuilegios  
Pontificios concedidos a mesma Basilica e com esta  
virtute de peras q. Medsauas od. seu clão q. aquella  
Affeio da vniã, e de gozarem das mesmas priuilegios  
e vniã, e for aceita ad. vniã obrigando se  
os embargos a dar a mesma Basilica em reconce



2

Igreja por dezasseis annos de 1651, <sup>se</sup> embargo atornada  
a reedificar a primis fundamentis, como se por todos os ti-  
tulos da fundação, doze, Edificação, e Reedificação data.  
Igreja adquirida os <sup>se</sup> embargo o Verdadeiro Padroado  
della na forma da disposição do Sagrado Concil. Trid.  
Sess. 14. de Reformat. Cap. 12, ubi Augustinus  
Barb. in Collect. cum multis n. 3, et n. 8, et 9  
et n. 16, onde prova com m. q. não se necessario  
concorrerem todos os ditos modos, p. q. por qual quer  
delles se adquira o direito do Padroado, onde cita m. <sup>de</sup> <sup>de</sup>  
C. D. Comensis Concil. Trid. Sess. 25. de Reformat.  
Cap. 9. Vician. in prax. juris patronat. p. 1. lb. 2. Cap. 1. art.  
1. Cum seqq. et Cap. 2. etiam per tot. Cum seqq. Curru  
multis Lambertini de jur. patronat. lb. 1. p. 1. art. 2. q. 4.  
n. 1. Et auendo no principio da Igr. m. pouca applicação  
e Cuidado em se fabricarem e fundarem Igr. p. se in-  
vitarem os feis esta obra de piedade tão pia, e tão necessaria,  
se lhe concedes o direito do Padroado nas Igr. q. fundarem  
in quo versatur onum publicum et bonum Ecclesie  
in communi, Et tambem em favor dos Padroeiros, et tradit  
idem Lambertini ubi supra d. lb. 1. p. 1. art. 4. q. 4. a  
n. 1. cum seqq. et art. 11. q. 11. onde diz q. foi con-  
cedido o direito do Padroado ut Saici sacundus videret  
cerent ad Ecclesias fundandas et sic fuisse in dicto  
Magis fauorem Ecclesiarum quam Patronorum.

Contra as ditas Padroado digo, deite direito do Pa-  
droado compete aos Patronos da Igreja q. fundarem gran



grandes prerrogativas, e auer se despois de feita a fun  
 dacao com os seus proprios bens e com o seu patrimonio  
 sobre asquelas prerrogativas de incorre largam Lambertin.  
 De Jur. patronat. lib. 3. q. 1. principio aprio art.  
 1. & 2. e de q. de heredeas grande comra e de uo-  
 renia e mittere lugar nas proceas et in art. 6.  
 De d. q. 1. principio proua q. de Bejor de Ag.  
 nas curas e concernentes as direitas de padroas e pri-  
 uilegios de Patronos, ea de obedecer mais ao Patrono,  
 do q. ao Bispo em 7. art. logo seguinte die q.  
 Patrono, ainda q. na seja propria m. da Igr.  
 porq. ee curra segrada quda in propria et abunua,  
 sed in d. n. 3. q. quidamdo potest dicit domi-  
 nus et largo modo pode dizer q. a Igr. ee sua  
 e q. assim o pode allegar e deduzir ainda q. seja Pa-  
 tronos logo q. Bejor de chamar possuidor e abj. qua  
 tambem com os mais q. cita quod Ratione Juris  
 patronatus quod habet in ecclesia posse agere  
 reuindiat. Vendicando ipsam ecclesiam

Quae Vay Comprouando nos n. seguintes, et n. 4. que  
 tem tua quasi posse respectu iuris et bonarum eccle-  
 sia Conservandorum. e da e y in fere q. pode vendiar  
 o corpo da Igr. a quando per alium sibi aufertur  
 eae possessio. Cita s. ex in Cap. Disanis de Restit.  
 spoliat, e abj. cita outras em n. 5. Cum segg. Vay  
 Comprouando o mesmo e seduce notat m. q. p. iura

prova com os mais q' cita, e segue com admissões do x  
in Cap. Monasterium 16. q. 7. onde se diz q' a Igreja  
se não tira do dominio do q' a fundação, e q' aquella que  
a fez adquire do dominio della, de q' inferir se faz de rei  
indiviar como I. Ediz hoc esse mentem tenendum  
quia proxi in profundo multa dicta doctorum, eci  
ta m. Ediz q' todos tem o mesmo, e no fim de se n.  
faz euã recopilacão dos m. e grandes privilegios, perrog  
tivas e honras q' tem o Patrono na I. Patronata

no mesmo ff. 3. q. 3. princip. no principio art.  
1. e art. 2. tras também larga m. a utilidade que  
tem o Patrono, o qual se cita e resume em forma  
q' necessitasse de alimentos, tem a I. de q' o Patrono  
obrigacão de o alimentar, e porq' este livro sendo  
o melhor q' ha na matina, e q' trata excellentem.  
tudo o q' ha nella, porq' he antigo tem m. mas Indice,  
e he muy de fiavel a sua allegacão. Se apontar nos  
lugares q' se cita se deve buscar o ff. 3. pagin. 1.  
Cum seqq. e pagin. 12. et 13. onde no fim da q.  
2. princip. art. 16. faz Collecção e resumo do q'  
tinha dito atraz nos outros artigos e questões acerca  
dos encargos q' também tem o Patrono, e q' principia  
aduzir no principio da 2. q. princip. pagin. 6. ff.  
e princip. no 1. com admissões do x in Cap.  
fily. 16. q. 7. q' diz q' o Patrono, ainda q' terra a  
corra também tem o encargo, e cuidado de ella

destruyr m. ~~de~~ bem e conseruau da Igreja

que adue defende, e conseruar os bens de seu  
 bem, e direyos, e iurata de todas as opressões, e vigias q  
 senas desupem, nem des camineem os bens da Igreja  
 e denunciar do Rey se os quizer desupar, e que ee  
 o defensor im mediato da Igrã, e q se arnãas defender  
 pro veniti, e com todo seuidado e zelo, q senã privados do  
 direyto do Padroado. Cns art. 2. seguinte, dñi q deue ac  
 curar os destruyr, e for desupados dos bens da Igrã, et  
 n.º 14. quod Patronus potest impedire ne redditus ec  
 clēsiæ Patronato conuertantur in alia usus quam indij  
 tinatig tempore fundationis. E deste direyto do Padroado  
 sonosus e oneros q tim os Padroeyros agi etiam late,  
 Viuian. in prax. juris patronat. p. 1. ff. 1. Cap. 2. an.º 12.  
 et n.º 13.

Prima no n.º 14. quod ob talem consensum nihil  
 potest fieri in prejuditium Patroni ab Episcopo sine sine  
 dicti Patroni Consensu, et n.º 18. prouca commissari que  
 cita quod tenetur Patronus prouidere ut recte ecclesia  
 prouidiatur et ordinata per fundatorem seruentur, et n.º  
 20. trata da obrigaçã q a Igreja tem de alimentar o seu  
 Patrono cita etix, Cos. D. q se reuera sobre elle in  
 Cap. Nobis ob ff.º de iur. patronat. E q o Patrono seja como  
 p.º prouca tambem Valensuel. l. um. Cons. 18. n.º 27  
 et 28, et an.º 103, 104, et 109. prouca com admissiões



de Consuetudin. et Cap. cum dilectus ubi DD. de patronat.  
 cum M. J. ab seducem ver. et an. 51. et 52. et 53. et 54. et 55. de se obseruat adisporica et ontade d  
 fundador nestes termos ne Patroni retrabantur a funda  
 tione et distatione Ecclesiarum, como se ficadero a sua  
 et tradit q esta rezao ee forosissima, e q seduce ter  
 em m. e vai proseguindo de q od fundador pode mudar  
 a sua disporica et ontade como se parer, e q ficara va  
 lenda ~~ultima~~ disporica, e no n. 75. prova q patro  
 no pode fazer ordenaçes, e statutos p. o governo da Igr.  
 e q se pode mudar e fazer denovo.

Optime et Satisfime Lambertini de iure patronat. lib. 1.  
 p. 1. in 9. princip. q. art. 1. onde sendo a questao em  
 termos diz q Patrono in limine fundationis Constitui  
 tionis vel distationis pode por as Condicoes q quier, e se  
 Zeruaz p. 1. y. o q se parer p. o q tras os principis de q  
 cada um na sua curza auida q ada a Igr. se pode  
 mpor as leis que quier q o q cita stix in Cap. Verum de  
 Condit. appertit. unusquisq. enim in re sua est mo  
 derati et arbit. In Re Mandata Cod. mandat. e  
 nos n. seguintes e por toda a questao q ee in. Com pri  
 da vai proseguindo esta materia, e sta ad. questao  
 no d. lib. 1. pagin. 79. et n. 33. et an. 49. cum segg  
 q pode por condicoes auida contra o q dispsem o directo  
 Communi, e n. 87. etiam multis Citatis Viuian. in  
 prax. juris patronat. p. 1. lib. 2. Cap. 8. an. 1. Cum segg  
 et an. 7. et 8. Conuil. Irid. seffe 25. de Reformat.  
 Cap. 5. ubi August. Barbr. n. 1. ubi n. 2. q auida  
 q sta disporica de outro Conuilis seffe 23. de Reffs

de Reformat. Cap. 5. não possa o menor de 14 annos ter  
beneficio q' com tudo o Patrono pode por condicioes q' se  
he deu beneficio do seu Padroado ao menor de 14 annos  
Comessa o Concilio Trid. sess. 25. de Reformat. Cap.  
9. por estas palavras ibi

Sicuti Legitima Patronatum jura videntur  
per se sua fidelium voluntatuz in eorum  
institutione equum non est

Cum multij etiam Valensuel. 2. tom. Con. 103 an. 1.  
72

Casum vs fundadorij Padroeros natura q' fa-  
zum dos seus bens q' dadas a Igreja he podem imisar to-  
das as leis, encargos e condicioes q' forem feitas, e q' quis  
querem por como senhores dos bens q' dadas, e q' se adquire-  
ras a Igreja com as mesmas leis e preceptos, encan-  
gos com que foram dadas, e os Padroeros q' foram jun-  
tam. dadas, e q' foram juntam. e q' foram juntam. que ad-  
quiere o direyto do Padroado q' de por transmitira  
aos seus successores tem ainda m. forte direyto, e os  
taes successores não podem mudar, nem alterar o que  
elles fizeram, e ordenaram, antes sempre se ha de observar  
a vontade e disposicio do fundador, e instituidor ut ultra  
supra dita Valensuel. 2. tom. Con. 177. an. 11. Cum legi-  
tibus embarg. não só são successores, e q' som. bairra  
q' adquirirem o direyto do Padroado quia jus Patronatus  
non solum competit ei qui fundavit sed eadenti cau-  
sam abes ex multij Valensuel. sup. n. 3; mas tam

mas das actuaes Sadoes e Fundadores, por quem de  
 Reediñarem a Igr. na total ruina q. padecio quando se  
 queyru no d. anno de 1681. de Sobahua e Terem Pa  
 dros, mas continua Equitidiana m. Estas gastando  
 Edando m. e orgastio da d. Igr. e das m. emuy Consi  
 deraveis Gla grandezza e magnificencia Com q. nella se fa  
 zem e exercitas as funcões do Culto Divino Com grande  
 numero de Menistros Com q. se fora eua see Cathedral  
 e q. naõ tinca a Igr. vendos senao foras as contribui  
 coes Continuas Com q. os embarg. estas a sustindo.

Se estas naõ foras tao grandes, e de tanta Consideraçã  
 naõ se podia Conseruar a Igr. Com o Mestre e esplendor  
 q. se ve, e mai for o q. Conserua, do q. aquelle q. produz, e  
 pouco importaria q. produca, senao e auera quem Conserua  
 naõ e fiera durar e produzido, q. logo acaba senao e au  
 uera quem o Conserua e fiera durar, Com o q. se em  
 barg. as fundadores, instituidores, dotadores, e Reediñi  
 cadores, e actual, e successiva m. Estas gastando grande  
 fazenda sua propria e Conseruarem a sua Igr. e q.  
 a augmentarem, e em grandecerem, e assim Concorrem nelle  
 as maiores Circunstanças q. podia tauer om Patrono e  
 fundador e Terem a plena ad memoria, e poder ad instar  
 domi das vendas bens temporais da mesma Igr. e do que  
 actual m. he estas dando, e Com q. das contribuido sendo tud  
 do seu, e auendo se Com a liberalidade, e piedade que he  
 evidente

Enesta forma Com a sinta sua prouado em dir.

2

Em direyto na admemistracao deha sua Ig<sup>ra</sup> podiao por  
as leis q<sup>as</sup> quizessem, e governala Cadmemistralla com a he  
parceffe, nao largando nunca da sua maos allurecple  
na admemistrac<sup>o</sup> dos bens e rendas com q<sup>as</sup> adstora<sup>o</sup> e  
estas dotando sem dependencia de outra alguma pessoa,  
Ministro, nem Superior, sem ninguem se poder intru-  
meter a pedirhe, nem tomarhe Contas dos seus proprios  
Cabeceis e das suas Constituc<sup>o</sup>es na Crecca da mesma  
Igreja que se quizerem no vicendio e rezervadas sempre  
p<sup>ra</sup> a dita plena admemistrac<sup>o</sup> sem obriga<sup>o</sup> alguma de  
darc<sup>o</sup> conta a outrem e sem ninguem se poder intrometer  
de fora a examinar, nem a procurar q<sup>as</sup> g<sup>o</sup>das, nem q<sup>as</sup> tem  
de renda.

Com o governo de ha grande conta, por o medido,  
e renda os seus Luirs m<sup>o</sup> bem ordenados de Receita,  
e despoza guardados no seu Archivo Constitui-  
ras, e asentaras darem conta os officios annuaes  
que acabao aos seus Successores que entras, o que m<sup>o</sup>  
cumbe ao thesorero, q<sup>ue</sup> e sempre p<sup>ra</sup> m<sup>o</sup> aborada  
e de grande Considerac<sup>o</sup> que sobre e depende por li-  
vro em fim do seu anno da conta de tudo a moza  
officiaes e Armads votantes, nos quaes assim como o go-  
verno, e se examina e ajusta m<sup>o</sup> bem as contas, e se  
alcanca o thesorero paga, ou se elle alcanca, a Igreja  
he satisfaz o thesorero q<sup>ue</sup> se he fia de uendo.

Esta forma de governo se observou sempre  
inviolavel m<sup>o</sup> desde 170. annos a esta p<sup>ar</sup>te em que a



a Igreja de Fundou, sem nunca a Igreja Com. Santa  
 Far contay adutrem, nem se apontara ex emplo em contrario,  
 Equando nao couvera outra Coura bastava euma obser-  
 uancia tao antiquissima, a qual tem grande autoridade,  
 e se presume sempre q se observa, e o q se ordenou  
 e se constituiu. Valensuel. d. 1. tom. Cons. 52. n. 49.  
 et Cons. 53. n. 29, et 63. n. 193. et Cons. 97. n. 204.  
 et 2. tom. Cons. 103. n. 30, et Cons. 120. n. 26. et  
 139. an. 117. em termos de direito do Cadmoas Cons.  
 120. n. 27. et Cons. 189. n. 25. quod obseruari  
 debet in p. terti tempore quod prius fuit obseruatum q  
 obseruatis fuit. Mutum quod alij erat Mutum

Quando alias nao couera mais q esse costume tam  
 antiquissimo e immemorial de 170. annos, bastava q se  
 na poder innovar contra elle Coura alguma e seducia  
 obseruar ex Cap. Cum dilectus, Cap. Cum consuetudinis  
 8. et 9. de Consuetudin. Lambertini de j. patronat. ff. 3.  
 2. 9. princip. art. 8. an. 1. pag. 8. ff. de i. specie inq.  
 4. princip. art. 6. an. 1. onde resolve em termos con-  
 tra mais q dita quod valet consuetudo ut plus vel minus  
 honoris vel oneris debeatur Patrono. Viuian. in prax.  
 juris patronat. p. 1. ff. 4. Cap. 9. an. 25. et an. 28, 29.  
 et 30. e costume est optima legum interpres et  
 longissima est similis privilegio, et privilegium licitum  
 in dicit Valensuel. Cons. 114. an. 14, 15. et 16. Cum segg.  
 et Cons. 184. n. 3. quod consuetudo antiqua ecclesia  
 non immutari non debet. Agust. Barbo. in Collect.  
 ad Concl. Trident. sess. 25. de Reformat. Cap. 8. n. 7.  
 ff. vel adque ex antiquissima consuetudine

Consuetudine non tenetur

Casum na forma desse costume Crosse antiquissima  
Com memorial Comque os embargos. Cito Coms se ad-  
tuada nos embargos, Cee notorio, Ceuidentia denoç da  
rem contay alguma a Memisto, nem a fazerem, deuem  
os mes mos embargos ser Conservados no seu costume  
Crosse, q por sy so bastava Com mag, e com m ma-  
y oração nã sendo os embargos por direito obrigados  
adar contay alguma daquillo q procedes dos seus proprios bens  
Cabedais q demã a greve, por Tom. Las obrigados adar  
conta os admemistradores q admemistrã a fazenda alleja  
Cnã os q admemistrã a sua fazenda propria.

Cascontay Tom. Se deuem dar ad J. dos bens e fa-  
Zenda admemistrada Com. o que he importa, e saõ  
seus os bens pode pedir a conta da admemistracão delle  
Escouar de Datisun. Cap. 6. n. 95. ibi | quid d  
minio | et ibi | Et debet denunciare domino, Cap. 3.  
n. 31. | ibi. | Ci cuius interest reddere erit obnoxius,  
Et Cap. 4. n. 24. onde tambem proua q a conta  
Com. se ta dedar, ou obrigar a q atome J. da adme-  
nistracão da fazenda Oben admemistrados et ra-  
tio solum reddit debet domino, Cnem ainda a q  
propria, alguem na admemistracão por Commissos  
J. de J. da fazenda admemistrada se deue  
dar a conta, Cnem apode pedir, mas Com. compete

As mesmas das Curyas administradas p. h. de  
 proxonetis L. Qui hominem S. Si nullo ff. solutionis.  
 Plota Gen. de 172. n. 9. Nogueira alleg. 36. n. 48  
 L. Item s. a. L. Si Pupilo C. S. si quis et S. sed  
 eorum ff. negot. gest. Era forma q. tempo q. d.  
 largam. a firma sendo os embargos fundadores  
 Padres e rros saõ como P. Caetes e q. se de  
 dar conta e rringuem. Na pade pedir dos seus proprios  
 bens q. deros a lgr. nem contra alguma pessoa tem  
 dominio, ou direyto nas Curyas da lgr. nem sam  
 suas q. auer q. pedir conta dellas.

Nem se cruet nem cabe em jurro e manõ. q.  
 os embargos com tanta liberalidade, e lta cedeu q. abta sem  
 tanta fazenda em fundar, e edificaõ e dotar a sua lgr.  
 q. se sugereu a auer de dar conta a outrem dos seus  
 proprios bens, e cabedais q. deros, e daõ qustidiana m.  
 a lgreja, sendo o encargo de dar contaõ maior e mais  
 graue q. poder auer q. atados meto grande medo e terror  
 sendo terruceij as palauras do Evangelho redde raxinem  
 vilicacionis tuas q. aquelle q. se de dar a contaõ, e rros  
 de camos m. asque temõ de dar a deõ no jurro par  
 ticular, e unuer ffal. e dar cada hum a sua fazenda  
 q. se sugereu alguma obrigaõ taõ figurza, como a de  
 dar contaõ naõ e possiuel, q. rringuem q. fresse se cauere  
 de ficar sujeito a tal obrigaõ, e contra o mconuiente que  
 o dicitõ considerou q. se conceder o Padroado ne fideles  
 distraio a fundacione et dotacione ecclesiarum, e  
 nem elles pdaõ sendo os bens seus contrahir tal  
 obrigaõ, nem serem deudores e acreddores quia

quid actio et passio non possunt dari in eadem specie

Sobre tudo Vistos os DD. a soma citada q' se  
tem menea de todos os encargos q' tem o Padroeiro  
entre os m<sup>tes</sup> encargos q' apontão, nem um diz q' este  
já obrigado a este dar conta, nem justia diz q' se  
ser contra direito q' a soma tem apontado de q' cada  
um de conta q' se seu et un mo potui dizer q'  
provas de q' o Padroeiro esta tam fora de ser obrigado  
de dar conta, q' antes a sede pedir das lendas da Igr<sup>a</sup>  
a admemistrador, ou Clerigo posto nella, o qual se obriga  
do a dar he as dt. conta das lendas, subens temporaj  
da Igr<sup>a</sup> ut deducitur ex t<sup>xi</sup> in l<sup>ca</sup> ex literis  
de jure patronatus ubi Abbas opt<sup>e</sup> cum multis Lam  
bertin. de jure patronat. ff. 3. 2. q. princ. art. 5.  
an. 1, 2. et 3. pagin. 8. Escav. de Patrocin. Cap.  
3. n. 9. in fin. Rebus. in tract. Congrua portio  
nis q. 4. n. 45. ibi. Tunc de illis bonis tem  
poralibus que exspectat a Patrono ratione illis com  
petentem reddere tenetur et n. 41. et n. 42. que s  
tal admemistrador, Virg<sup>o</sup> da Igr<sup>a</sup> na deve dar con  
ta da quilla q' he toa e he compete, et n. 45. q' se  
recebe a soma q' se pertence, como q' pertence a  
Patrono he deve dar conta, p<sup>o</sup> q' de sta se admemistra  
dor de outra alheya, e quem admemistra q' se seu  
p<sup>o</sup>ris na deve dar conta a ninguem.

Probat etiam Escav. de Patrocin. Cap. 3.  
n. 28. vs. Proven et vs. Aduertendum onde qua

proua com os mais q' dita q' o Rey nas e obrigado adar  
 conta da admenistracao dos bens do fillo cujos  
 rendim<sup>to</sup> lhe pertencem como legitimo admenistrador  
 q' nunca ja prouado a soma Cap. 3. n. 21. e 22  
 porq' ninguem e obrigado adar conta do q' he toca, ena q'  
 pertence adoutrem, poraquella fundamental reza que  
 cadatun<sup>tem</sup> iure arbitrio de dispor das suas Couzas  
 e seria Couza iniqua tirar a fauldade ados comend  
 suoz disponendi de rebus suis. 2. ff. siquis  
 a parente Escouar de Latiu. Cap. 6. n. 34. e 35.

Digo Late traditij ja fua euidente que  
 os Reys nas sao da quelles admenistradores  
 de que fala o Conuil. Trident. Sess. 22. de Reformat.  
 Cap. 9. os quaz sao Verdader<sup>a</sup> e propria adme  
 nistradores da fabrica ou lugares pios, e nas adme  
 nistras o q' he, nem fillo seu, nem fazenda alguma que  
 de hem a Igreja, ou lugar pio, enas sao fundadores ou  
 Padroeiros, e aestes obnga o Conuilis adar Contoz da sua  
 admenistracao ao Ordinario e Superior, sem poder tauer  
 priuilegio, nem estimo em contraria Casum od. Conuilis  
 na falla com os Reys, nem tem lugar nelles a sua dis  
 posicao, porq' na admenistras nada a Reyo, e as funda  
 dores e Padroeiros, e como <sup>ores</sup> e como tais admenistras o  
 mesmo q' daos, e deus a Igreja

e ainda no mesmo Conuilis fallando do de se ad

admemistradores, semita a sua disposição nas casas em q<sup>ra</sup> na  
instituição e fundação d'ella se ordenar q<sup>to</sup> a  
instituidor, ou fundador q<sup>o</sup> não seja obrigado d'admemis-  
trador adar tais contas, porq<sup>ta</sup> antes, nem d'admemis-  
trador pode ser obrigado adalar, porq<sup>ta</sup> se deve guardar  
a ordem, e disposição do q<sup>o</sup> instituidor e fundador com os seus  
bens, o q<sup>o</sup> prova. Larga m. com m. q<sup>o</sup> Ciro Agostinho  
Barbo. in Collect. ad mesmo Concil. n.º 27. onde  
diz q<sup>o</sup> se concede este privilegio e facultade aos  
fundadores ne retratantur a fundacioni piorum lo-  
corum. E o mesmo Agostinho Barbo. non.º 8. põem  
os tres casos em q<sup>o</sup> o tal admemistrador não se obrigado  
adar contas, nem se deve visitar a q<sup>o</sup> q<sup>o</sup> ordinario

Saber este de se ordenar outra causa na insti-  
tuição, e de ser a q<sup>o</sup> viente, e da Protecção Regia; E outro  
caso quando o Ladroneiro Leiga ainda se viu, o q<sup>o</sup> todos  
severificas neste mesmo caso, porq<sup>ta</sup> a q<sup>o</sup> foi instituida  
e fundada com esta vintagem denuncia das contas, como  
não deu e tambem se vintagem e da Protecção Pontificia,  
e os Padroeiros e Patronos vinda são viuos, porq<sup>ta</sup> como  
afirma tems mostrados os embargos são os mesmos que  
reedificaram a q<sup>o</sup>, e q<sup>o</sup> continuada e successiva m.  
a estas d'atando, e gastando nella as suas fazendas,  
e se conservar a grandezza e esplendor como nella se tra-  
ta do culto Divino, o q<sup>o</sup> faz todos os annos eua' despera  
muy consideravel, alem do excessivo gasto q<sup>o</sup> se fez  
na reedificação q<sup>o</sup> a q<sup>o</sup> a Igreja não tem ven

## Zendas bastantes.

O mesmo Agostinho Barboza diz, Capitulo an. 13.  
 E neste caso em q<sup>a</sup> a instituição não são de admministra  
 dorez obrigados adar ascontas e quando se costumam dar  
 aoutrem, como temo dito q<sup>e</sup> se costumam dar nesta. E a  
 via e q<sup>a</sup> p<sup>o</sup> officiais q<sup>e</sup> acabas, as officiais novos que en  
 tras, e a meza votantes, q<sup>e</sup> são vsq<sup>e</sup> temo todo o governo  
 da q<sup>a</sup>, q<sup>e</sup> antas o Prelado pode asibir, mais q<sup>e</sup> absoluer  
 ou Condenar as admministrador q<sup>e</sup> da ascontas, q<sup>e</sup> tem o Prelado  
 Sem. E um unico voto no absoluer, ou Condenar com os mais  
 deputados e votantes da meza q<sup>e</sup> tomam ascontas, e q<sup>e</sup> amais  
 p<sup>o</sup> dos votos. E a de absoluer, ou Condenar, q<sup>e</sup> tem propria  
 applicação p<sup>o</sup> este nosso caso, p<sup>o</sup> q<sup>e</sup> os M<sup>o</sup>s Nuncios q<sup>e</sup> vem  
 a este Reyno, como Prelados e Administradores Apostolicos po  
 dem asibir p<sup>o</sup> os Naturas nos Negocios graves e de lon  
 gitudina, q<sup>e</sup> se tratam na Meza dos officiais e votantes que se  
 costumam dar quando o Neg<sup>o</sup> pede q<sup>e</sup> seirem asibir  
 se quizerem, com tudo q<sup>e</sup> se resolue tem Sem. Seu voto  
 como os mais deputados determinando se sempre o que se  
 Venier p<sup>o</sup> mais votos

Esta especial prerrogativa tem, e tuieram Sem. p<sup>o</sup>  
 os M<sup>o</sup>s Senhores Nuncios na Con. Santa e Igreja dos  
 Embargos, querendo uzar della, dignando se da qualta assi  
 tenção, a qual de ordinario não podem satisfazer p<sup>o</sup> as  
 suas <sup>jas</sup> obrigações, p<sup>o</sup> rem nuncas desde a vinda da q<sup>a</sup>  
 até o presente, nem em dos M<sup>o</sup>s Nuncios



Os Colheitores q' trouue neste Reyno pedis contas alguãas ad  
 Embarg<sup>les</sup>, nem a seus antecessores, nem vizitas a Igreja  
 nem nunca foi necessaria de forma, nem exame sobre  
 o gouerno della, porq' sempre se administrou com grand' fi  
 delidade, e veridade, na tauendo q' se troua, mas m<sup>o</sup>  
 q' suua admiração desta e a q' vez q' se pedem tais  
 contas sem se mostrar des caminhos, nem queixa Verdada.  
 Estando os embarg<sup>les</sup> na sua posse m<sup>o</sup> memorial, de que  
 na podemo ser priuados, nem tirados, sem serem ouvidos  
 ordinariam<sup>te</sup>. E de uendo ser conseruados, e manutidos  
 na d<sup>a</sup> posse, como requerem nos seus emb<sup>os</sup> q' tambem  
 offerem por via de excepçã de espolio.

E ainda q' a disposiçã do Sagrado Concil. Trident.  
 sess. 25. de reformat cap. 9. se prohibe aos Patronos  
 os bene ficiis a plicados ao Reytor, e Beneficiados da Igreja.  
 q' se nao intrometas nos fructos dellas ord. Patronos.  
 E os deixem gozar e admenistram<sup>os</sup> os bene ficiados, na  
 estam<sup>os</sup> nestes termos, porq' os Embarg<sup>les</sup> na intitu  
 na bene ficiis, nem a plicados vendas alguãas q' Be  
 neficiados, e sim pagas os seus salarios aos Capellães  
 e Memitros da Igreja, na qual os tais Capellães naõ tem  
 admenistracãõ algua mais q' de seruirem a Igreja e fa  
 tis facerem a sua obrigaçãõ q' os salarios q' se pagas

Quanto mais q' ainda no caso q' se fundados origis, e  
 fundados bene ficiis a plicados a Reytor, e Beneficiados  
 vinda a sim o Reytor e Beneficiados, tem dicio



Poder se de fender a Igr<sup>a</sup> e tratar da Conservação della  
 e das rendas dos benefícios, e assim acuzar a quem  
 de linguas nesta materia, e reuogad a elle a officio  
 mal em diuida m. dos bens da Igr<sup>a</sup> e dos benefícios,  
 e ainda não obstante a dispozição do mesmo sagrado  
 Concilio porem a render os fructos dos benefícios do seu  
 padroado, porq. sem he prohibe o Concilio ne se ingerant  
 qd supsem modo illegitimo, e reuocado, e quando modo  
 for lito e legitimo, sem pode o Patrono não obstante  
 a prohibiçã do Concilio intermeterse no governo, e admessa  
 a renda dos bens da Igr<sup>a</sup> e dos benefícios ut tradit mul  
 tis alijs utriusq. Agustinis Barbo. in Collect. ad additum  
 Concil. Trid. in d. l. 25. de Reformat. Cap. 9.  
 n. 76. qd serue tambem q. con firmada de q quem  
 tem estas fauuldades, e prerogatiuas de d. não pode estar  
 obrigada a Coura tal memoria, e q supsem tanta suzeriaçã  
 e cargo como a de dar Contas, e não seria como se diz  
 na de finiaçã do dir. do padroado de qua viuian. in  
 max. q. 1. ff. 1. Cap. 2. n. 2. in l. honoifici, may  
 in l. Seruul.

Como a ordem embargada se em caminha a pedir em  
 se Contas aos embarg. dos bens temporais da sua  
 Igreja e da sua renda, e sugasto, sem tal conta se  
 se poder pedir, nem adarem nunca nem serem obri  
 gados a isso, não podem se embarg. e consentir em se  
 ta ta indecorosa e tal prejudicial ad sua Igreja  
 perdendo a sua liberdade, e viemped, e a mltas prerogatiua

2

perrogatiua q' tem de administrar os d'os, e da a mesma  
Igreja como heparce mais justo. E mais do seruis de d'os,  
naõ tauendo Couza mais dura, mais tirana do que pedi-  
remme conta do q' eu quero dar, e gasta com a Igr.  
E se isto preuallesse, seria causa q' que todos os  
Confrades q' a d'os, e adstaraõ uextinguirem. E ad-  
tafem digo. E dozemparehem, por senaõ Sugitarem a tal  
Seruidõz. uzando he Com Elles tanta ingratiõ que em  
Lugar de os louuarem, e fauorecerem q'lo zello com que  
Seruem se hequer impoõ o jugo de darem conta do seu  
Mesmos Cabedais que despendem Com a Igr. por sua  
deuidõ, e por seu zello.

Enaõ deuidõ, enaõ impugnaõ dar conta por q'  
se tenta feis des caminto algum, nem por Recearem  
q' se acõte couza alguma Menos luita na sua adme-  
nistraõ, nem q' se denaminõ he, nem cum so vintem,  
Mas som. por Conseruarem amittõ perrogatiua q' tem  
a Igreja, e conpania de naõ ser obrigada a dar conta  
a sua Verdade e fidelidade o fferecem sempre dar a  
V. M. Extrajudicial m. todas as Noticias, e clarezas  
Necessarias. E se poder vintem de que ad memistros  
os bem e rendas q' derõ a Igr. Com toda a fidelidade  
acerto e boa ordem, mostrandõ he todos os livros em q' tem e  
criptõ a receita e despesa da Igreja q' feier in-  
formado da verdade

*que he a q' se  
de fora*

E

Como se deduz nos embargos, e se pro-  
 duz o M<sup>o</sup> (que Sr. Sena mandar tirar a clareza  
 de tudo e examinar os livros ja extrajudiciais m<sup>o</sup>  
 He tem dado todas as noticias como se offereceras) o que  
 pode servir de contra extrajudiciais, e mandou tirar  
 por Certidões e traslado tudo o q<sup>o</sup> quer dos livros, e q<sup>o</sup> pa-  
 rees podia prejudicar aos embargos, por em quem trou as cer-  
 tidões, e traslado dos livros. So attendes a q<sup>o</sup> poderia prejudicar  
 aos embargos, e com n<sup>o</sup> erro fez gr<sup>o</sup> decepta, e limitada de-  
 perca, e com equiscaia, e erro quer persuadir q<sup>o</sup> a gr<sup>o</sup> tem  
 m<sup>o</sup> mais de venda do q<sup>o</sup> aquillo q<sup>o</sup> gasta sendo q<sup>o</sup> na verdade  
 na Igreja e gasta m<sup>o</sup> mais do q<sup>o</sup> tem de venda e m<sup>o</sup> de uendo  
 m<sup>o</sup>, e com grandes empenhas q<sup>o</sup> excessivo gaste q<sup>o</sup> se fez na edifi-  
 ficad<sup>o</sup> da mesma Igreja. E nos n<sup>o</sup> emb<sup>o</sup> f<sup>o</sup> no 20. ar-  
 tigo e 21. com os mais q<sup>o</sup> se seguem se mostra averde, e como  
 com equiscaia e erro se fez grande a decepta e desperca pe-  
 quena, o q<sup>o</sup> exprime e declara q<sup>o</sup> contra extrajudiciais  
 m<sup>o</sup> da sua satis fact<sup>o</sup> e verdade om<sup>o</sup> protesto expresso de  
 nunca serem vistos consentirem de q<sup>o</sup> se temem contra ju-  
 diciais, nem q<sup>o</sup> se diga q<sup>o</sup> est<sup>o</sup> obrigados a obta.

Por que ainda a tem do q<sup>o</sup> temo dito em o trado  
 afirma neste particular, suposto q<sup>o</sup> a consp<sup>o</sup> e gr<sup>o</sup> seja  
 v<sup>o</sup>ta da jurisdic<sup>o</sup> ordinaria, e v<sup>o</sup>ta a Basilica de S<sup>o</sup>  
 Jo<sup>o</sup> Laterano q<sup>o</sup> goza, como goza das immuniades in  
 duobus, e privilegios a p<sup>o</sup>rio l<sup>o</sup> emididos a mesma Ba-  
 zilica, e ainda da Igreja seja da jurisdic<sup>o</sup> Pontifia, e  
 f<sup>o</sup> Erecta com a sua autoridade, nem p<sup>o</sup>ris o M<sup>o</sup>

2

O Mm.º Cabbido de São João Laterano ficou conseguindo  
na Igr.º directo algum do Cadavado, nem outro que qual  
pudesse mandar tomar contay aosembarq. dos bens e  
rendas da Igr.º com os quais os embarg. a dotar e  
fundarão sem o d.º Mm.º Cabbido concorrer com ren-  
da, nem bens alguns q.º atal Igr.º se fundar

Nesta forma ainda q.º a Igr.º se funde e se  
edifique na jurisdicão e territorio do Bispo ou de  
outro Prelado, senão concorrer com bens alguns q.º  
atal Igreja se edificar, ou dotar, não fia adque-  
rindo nella directo algum de Cadavado, porque este  
se adquira aos que dotar e fundar ut probatur

at he agora dit  
o Cont.º de  
o p.º de  
dit.º

Ex tñ et ibi gl.º et Cister.º in Cap.º 2.º de  
Ecclesiis edificandis Optime de Latere Lambertini de jure  
patronat. 8.º quest.º princip.º art.º 1.º ff.º 1.º pag.º mil.º 71.  
an.º 1.º ut in segg.º dñi q.º esta se a Commua e junias  
Cm.º 2.º artigo logo seguinte an.º 1.º q.º falla no  
Bispo e in 3.º artig.º etiam an.º 1.º que falla em pro-  
prio termino delegado a latere q.º dñi q.º ainda q.º a Igr.º  
seja fundada no semitey da sua jurisdicão e por sua au-  
thoridade, que com tudo q.º não adquira directo do Ca-  
davado atal Igr.º ibi in d.º n.º 1.

Pras Legatum etiam de Latere non acqui-  
rere jus patronatus in Ecclesiis et beneficiis  
fundatis intra limites sue legationis et q.º

E



direito, nem de minuire, nem impor de grauame algum,  
E nem o Papa se presume q' he queira prejudicar em  
Causa alguma, nem que queira conferir a alguem  
o beneficio do Padrao Leigo, ou outro algum direito,  
E nem a regra da Terrenia da Chancelaria na adisposi-  
ca do Cap. 2. de Præbendis in 6.º comprehendendo be-  
neficio do Padrao Leigo, nem he visto o Papa por dispo-  
ziçã e ley geral tirar o direito do d' Padrao sem fazer  
especialia, e especialissima Rescripta, do tal Padrao mul-  
tis citari idem Lambertini de iure patronat. q. 1. ff. 2; 6.  
quest. primus. art. 22. pagin. mibi 58.º an. 1.  
2. e 3. onde cita os t'xtos no Cap. dilectus des. ffis.  
Legati. I Cap. cum dilectus de iure patronat. on-  
de an. 3. dá aquella rezã q' he do Pontifice dese-  
os benefiços do Padrao Leigo Laici retraherem ab  
adequatione ecclesiarum, e q' fãul m.º seria priuados  
os Patronos do seu direito et idem tradit ff. 3. quest. 1.  
primus. art. 4. n.º 1. pagin. mibi 5.º e 6.º ibi.

Ex quo etiam Legatus a Latere non potest  
præiudicare patrono Laico nec Papa præsumitur  
vel illi præiudicare.

Falando may abaixo em que se deue obseruar  
oms do e forma q' ordenou o fundador da Igreja di-  
zendo que ninguem opode impedir nem tirar as  
perrogatiuas q' competem ao Patrono, e q' se he deue obe-  
decer em tudo o q' he da tal naõ obstante o precepto  
Contratto do Prelado, q' naõ ~~deve~~ mudar nem  
impedir adisposiçãõs Com que fundou a Igreja

a Igreja ut id

Intuis debere videtur ipsi Patrono et  
 ex qui ea que debet et Patrono debentur  
 de iure virtute juris patronatus vel ratione  
 modorum appositionum q̄ fundatorem in li  
 mine fundationis, quam Episcopo mandari  
 oppositum fieri, cum illa non possunt emen  
 dari per Episcopum immo nec per Legatum  
 aliter quod fortius est nec presumitur  
 Pape id agere velle esse

Com que roza logo p̄dem os embargos ser obrigados  
 ad dar contas muidas de os seus mesmos bens e rendas com  
 q̄ fundadas e fabricadas a Igreja, e de q̄ quotidiana ren  
 das contribuindo q̄ a conservar, sendo a cura mais  
 dura e onerosa q̄ pode haver o dar contas, e contra toda  
 equidade, e roza natural ser algum obrigado a dar  
 contas de q̄ e seu, e de voluntariam a Igreja, o que se  
 não pode suportar, nem contar o encargo, ainda que a  
 devida e de os embargos seja grande e se p̄tuel  
 continuarem a sustentarem e servir a Igreja, e não pa  
 recer conveniente q̄ em lugar de os conservar e de  
 agradecerem a grandeza, pontualidade, e zelo com  
 q̄ servem os dignos de maneira q̄ os obriguem, e  
 emstranjas a serem pararem obra toa pia de servir  
 servios a Deus.

Deo Testem, Testem m. de de de Tribuna

6

Tribunal Apostolico que os deve amparar e favorecer  
debeas os embargos maiores damnos pretendem  
se tirar as suas prerrogativas, privilegios e circumscrip-  
da sua Igreja com estas demandas q se temoquem  
instuicadas por duas pessoas particulares, q se clamam al  
quis mercadores Italianos mal affectos e descontentes  
q por suas paxeres particulares e q se demandarem  
q se q estauos deueno a Igreja causados e q se  
Lingos e inquietases fazendo memoriaes a sagra  
da Congregacao do Concilio com narratuias falsas  
e contra a verdade, sendo a Igreja amais bem  
seruida e gouernada que pode e quer como e  
patente e notorio a todos.

Atte na ordem embargada de v. m. de  
em Franca e total m. ecclesiastica com que  
se se quer tirar a milhor, e mais util prerrogativa  
que tem, e nem se ha possivel conseruarse com  
tal qualidade, por q conforme os estillos, Leys, e foros  
deste Reyno, e qta Ord. expressa do b. 2. et. 18. que  
fundada em concordata feita com o Clero Pontifice  
e no consentim. Pontifice em memorial, e antiquis-  
simo como dizem v. m. os Reynicolas que trata  
da Ord. justificanda e diuendo ser justa, e na  
encontrar a immuniidade da Igreja, sendo as  
Communiidades ou Congregacoes total m. ecclesias-  
ticas, e as Igrejas de ecclesiasticos naõ podem  
adquirir, nem comprar vendy, nem jurar, nem



nem bens de Pais q. a mesma Igreja q. que senas  
 empobrecer o patrimonio secular e faltar com que  
 se audir as necessidades do Reyno.

Quando se adquirias ou se deixem atal  
 para a Igreja, obriga a que se des fajas  
 dellas, vendas dentro de hum anno e querendo  
 ter e possuir mais tempo se perdem para o  
 do Reyno, e os embargos tem comprado e estas  
 comprando todos os dias muitas vendas em  
 juizo q. a Igreja e Confraria q. se gastarem  
 em obras pijs, e no culto diuino e alguns bens  
 torna a vender senas saõ convenientes a  
 Igreja q. comprarem outros melhores, sem q.  
 esse se ser necessaria licenca alguma a p. do  
 Sua, nem judicial, e desde a crecaõ da mes-  
 ma Igreja e Confraria seiga neste  
 particular se tem conservado na dita commu-  
 nidade de q. naõ se perrogatiua e privilegio  
 q. senas poder dizer que saõ communida-  
 de eclesiastica, e que naõ podem possuir  
 Nem, nem adquirir, nem comprar os bens  
 que propriamente se saõ necessarios q. sus-  
 tentarem e governarem a sua Igreja, que de  
 outra maneira considerandosse a sua Confraria  
 naõ trataõ eminentemente eclesiastica, naõ

dentro na q. do  
 lib. 6.º cap. 1.º da  
 lei do Reyno

nao tem nem porem ter bens algum Comprime  
ad. Ley do Reyno Com que a sustentem nem  
Com que a gouernem

Se se introduzir as pias de que se  
meramente ecclesiastica e ainda alleguan  
do se neste Tribunal, que aduere de fender  
Contractos da sua Enseruacao e auer as  
denuncias e e auer as pias pouco eson  
pulsas que heguira a tirar e denunciar  
os bens e rendas que tem de tanta En  
sideracao e auer que estas perdidos para  
a Coroa Com o que a Com. Franca ficara es  
tada causando neste tal grauissimo dan  
no donde he tauia de ver o remedio et non  
debet iniuria nasci unde jus de bebat  
Oriri. S. Memerim Sed unde vind

ja se intentou se Me. Kante de mud  
ciacao em fazenda de muyta Consideracao  
instruada de alguma pias que esta pen  
dente e porque o que se obra Com pias  
semas deve proseguir Capiedade e deus  
de Nessa fentora la de obrar que se nos

Senas vā pordiant, se espera que atal cauzas nã  
 chegue ao fim, porrem esta allegaçõ e confirmaçõ  
 feita por parte de quem cauia de defender o contra  
 rio poderã estimular a se proseguir arguindo se  
 que contra producentem sedis por quem o deua im  
 pagar, que a Confraia e mera, e total m. eccle  
 siastica

Sendo que na verdade, ainda q' a Confraia e Igreja  
 e sem erectaõ e autoridade Pontifical e ecclesiastica,  
 Com tudo e Confraia de leigos e homens secul  
 lares, como sedis na mesma Igreja e uniaõ e  
 coizaõ do Mon. Cabido de Sã. Sã. Laterano  
 e Rembarq. Sã. total m. Padroeiros leigos, q' sã  
 com os seus bens proprios edificadas, e edificadas  
 e dotadas esta Igreja, e outras dotadas todos os dias  
 e quando a edificadas, ou dotadas e feita com bens  
 patrimonias de leigos, ou ainda sendo de leigos, q' sã  
 e mais, sempre o direito do Padroado e leigo, e secul  
 lar, ut probat cum multis Quibus in prax juris  
 patronat. q. 1. to. 1. Cap. 3. n. 11. Doct. de Curie  
 in tract. jur. patronat. v. to. jus n. 18. onde tambem  
 prova q' atal o Seno se dotar dos seus bens patrimo  
 nias sera Padroado seular e na ecclesiastica e  
 assim sendo os Rembarq. Padroeiros leigos, e Confra  
 das leigos fundadores da sua Confraia e Igreja

na Sepode drier que emmeram ecclesiastica

Sobre tudo como deduzem nos embargos, e de ver  
dade evidente na Sepode drier que vivem sem con  
ta, nem agodem dar, e que se deve presumir contra  
quem na quer dar conta, porq como fica mostrado das  
as contas necessarias os officiaes q' saem, as q' entras  
e das brigadas das Capellas instituidas nas Igrejas  
das alouca todos os annos ao Provedor das Capellas  
que se q'uis competente a quem adueem dar Confor  
me as Leys do Reyno Ca Conta dos testam. do de  
Junho Nucleo Milon, e Franco Andre Carne  
ga ademp seus testamentarios e ras e Soa. Ho  
mas q'hera no juizo dos Residuos onde compete  
e por darem ad. Conta em que mostrara satisfi  
frendo acudo selte deu quitaco. nod. Juizo cen  
tregando tudo o que caua das suas erancias as  
officiaes votantes da mesa que governa a Igreja  
com o que satisfrendo e ficando desobrigado de  
Sepode drier q' deuitas, nem se deuitis contra  
alguma das d. erancias, q' tudo o q' tem impo  
tado ante o presente se entregou no cofre  
da Igreja de que frendo sempre de juizo  
e rendas q' as Capellas, e encargos p' os q' de  
Junho deixara na mesma Igreja, a q' se deu  
e tal p'ntal satisfaco. q' deixando os de Junho

de fidei qm dor anno Lettedeste Congrim.  
 as de entangr, dentro em um anno. Sedeu Congri  
 m. atudo, Cesta te averdade, e si oddis, emula  
 ca dos particulary mal affeto q' foy foy ou tres  
 poderas Calumias Contra acuiden de Verdade q' que  
 no da Igr. o procedim dos q' a guerra Congri.  
 Zello, e certo, Casim o emb. sedum reuber  
 e julger por quado nos se procedendo mais neta  
 materia e principal m. p. q' a mesma Sagra  
 da Congregaco do Conselho de tem determinaco por  
 Decretos q' V. M. auditij partibus in forma se  
 bre todos estes particulary das erradas quexas de  
 alguns mercadores Italianos, e q' no entre tanto se na  
 vinhou nada, e a sim enas deve in noua mem.  
 peder neta materia futa in omnibus dita  
 Justitia

[Signature]

[Signature]

Pedro como dito e' dei Vista das  
 autos do Reverendo Pontes Romo  
 ter para impugnar e embargos e  
 Joseph Langrethi omni  
 Vista not. de Jor. Romo nos 31 Marco  
 1689 Langrethi





Poy esta parte se qua ex p<sup>te</sup> m. <sup>te</sup> <sup>de</sup> <sup>Stagudo</sup>  
 Com. notugat citado. Enem nesse caso se p<sup>de</sup>  
 dar ~~scripca~~ g<sup>ta</sup> 2. in cap. iste fragabili  
 de ~~offo~~ <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> tenent <sup>offo</sup> in cap. et <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> de  
<sup>offo</sup> <sup>man.</sup> cum <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>  
 se i cap. 17. no 17. et <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> omney.

Menor obta <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>  
 prohibica de <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>  
 menor esse <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>  
 a <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>  
 may q<sup>ta</sup> nad <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>  
 damno attendente <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>  
 uel q<sup>ta</sup> a <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>  
 xarad os <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>  
 a qual nad <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>  
 de <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>

G<sup>ta</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>  
<sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>  
<sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>  
<sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>  
 toda a <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>

P<sup>ta</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>  
<sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>  
<sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>  
<sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>  
<sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>

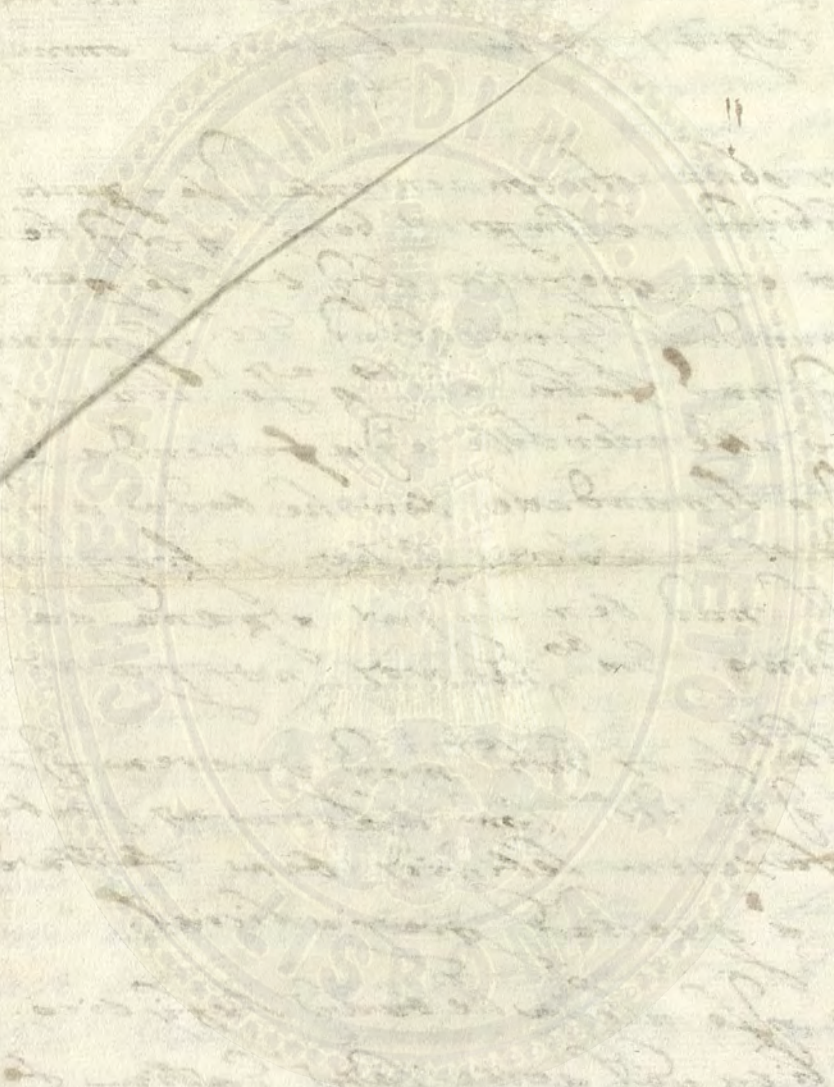
Promotor Furtos

O dadas como ditas de <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>  
 los as <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup> <sup>offo</sup> <sup>man.</sup>



agosto de Juan Jifancho como Regente  
de los Indios Joseph Langauellier

de 20 de Abril  
1784



*[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side.]*